



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 10 de junho de 2009

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 13.140, DE 01 DE JUNHO DE 2009.
Transfere dotação orçamentária da ordem de R\$ 175.000,00.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, da Lei nº 6.383, de 10 de dezembro de 2008, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas efetivamente arrecadadas, nos termos do que dispõe o art. 167, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

DECRETA

Art. 1º Fica transferida a importância de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), constante do Orçamento-Programa para o exercício de 2009, assim discriminada:

Da dotação:				
1)	08	08011	0412100171147	449051 Obras e Instalações R\$ 175.000,00
Para a dotação:				
1)	07	07015	1236400211201	449051 Obras e Instalações R\$ 175.000,00
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.				
Prefeitura do Município de Piracicaba, em 01 de junho de 2009.				

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

ARTHUR A. A. RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Obras

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO N.º 13.109, DE 28 DE ABRIL DE 2009.
Regulamenta a Lei Complementar nº 178/06 que "dispõe sobre a Consolidação da legislação que disciplina o Código de Posturas do Município e dá outras providências", especificamente no que tange ao comércio ambulante, exceto na modalidade de trailler.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 305, da Lei Complementar n.º 178, de 11 de janeiro de 2006,

DECRETA

Art. 1º A Lei Complementar nº 178, de 11 de janeiro de 2006, no que tange ao comércio ambulante, exceto na modalidade de trailler, fica regulamentada nos termos do presente Decreto.

Parágrafo único. Integram este Decreto os seguintes Anexos:

I - *Anexo I* – requerimento para inscrição como ambulante;

II - *Anexo II* – declaração da pessoa jurídica;

III - *Anexo III* – declaração de parentesco;

IV - *Anexo IV* – declaração sobre equipamento, mercadoria e/ou produto;

V - *Anexo V* – planta de localização de ponto fixo nos cemitérios.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 2º A atividade de comércio e prestação de serviço ambulante neste Município somente poderá ser exercida por pessoa física ou jurídica, domiciliada ou estabelecida no Município de Piracicaba, desde que o requerente preencha todos os requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. À exceção do disposto no *caput* do presente artigo, a atividade de ambulante eventual poderá ser exercida por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas ou estabelecidas em outros municípios.

Art. 3º A permissão de uso de vias ou logradouros públicos e a licença para desempenho da atividade de comércio e prestação de serviço ambulante terá como objetivo principal a implementação de medidas de captação de renda ao cidadão que se encontra momentaneamente desempregado, bem como desprovido, por justa causa, de outro meio de subsistência, sendo que a referida permissão e licença serão expedidas por tempo limitado.

Parágrafo único. O interessado no desempenho da atividade ora regulamentada deverá participar de cursos e atividades programadas pela Secretaria Municipal do Trabalho e Renda (SEMTRE), com o objetivo de instruí-lo quanto às formas de inserção no mercado de trabalho formal, bem como sobre as possibilidades de tornar-se um microempreendedor.

Art. 4º A permissão de uso de vias ou logradouros públicos será feita a título oneroso, mediante a cobrança das taxas de licença previstas no Código Tributário do Município.

Parágrafo único. Será concedida uma única permissão para cada ambulante de ponto fixo, sendo pessoal e intransferível.

Art. 5º Os equipamentos utilizados pelo ambulante deverão ser padronizados, atendendo ao disposto no art. 250 da Lei Complementar nº 178/2006.

Parágrafo único. Todo equipamento utilizado para o comércio de gênero alimentício deverá atender, dentre outros, o art. 251 da Lei Complementar nº 178/2006, a legislação sanitária municipal e estadual, bem como possuir, em local visível, chapa numerada ou adesivo de identificação.

Art. 6º Todo ambulante deverá portar cartão de identificação e exibi-lo à fiscalização, quando solicitado.

Art. 7º A utilização de ponto fixo será permitida apenas nos locais determinados pela Secretaria Municipal do Trabalho e Renda, exceto no caso do comércio de flores naturais, artificiais e similares, quando caberá à Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente tal regulamentação.

Art. 8º Em decorrência da edição da Lei nº 5.951, de 10 de abril de 2.007, as atribuições contidas na Lei Complementar nº 178/06 de regulação da atividade de comércio e prestação de serviços ambulantes passarão à Secretaria Municipal do Trabalho e Renda que, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e a Guarda Civil do Município de Piracicaba e com o apoio das demais Secretarias e órgãos municipais, efetuarão a regulamentação de procedimentos, a expedição de permissões e licenças e a fiscalização da referida atividade, além de especificamente:

I - informar o tipo de produto a ser comercializado;

II - vistoriar os equipamentos a serem utilizados;

III - propor alterações na legislação municipal;

IV - auxiliar na fiscalização de eventuais irregularidades cometidas pelos ambulantes;

V – resolver, com autonomia, dúvidas ou problemas não previstos no presente Decreto.

Seção II Das Definições

Art. 9º Para fins de aplicação deste Decreto e da Lei Complementar nº 178/06, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - *ambulante*: é a pessoa física ou jurídica, civilmente capaz e que possua a permissão ou autorização de uso de vias ou logradouros públicos e a licença para exercício da atividade comercial ou de prestação de serviços ambulantes;

II - *ambulante auxiliar*: é a pessoa física, civilmente capaz, domiciliada no Município de Piracicaba, devidamente inscrita no Cadastro Mobiliário de Contribuintes da Prefeitura do Município de Piracicaba e que possua a licença para exercício da atividade comercial ou de prestação de serviços ambulantes e que auxilie o ambulante que possua a permissão de uso de vias ou logradouros públicos;

III - *ambulante eventual*: é a pessoa física ou jurídica, civilmente capaz, que possua a autorização de uso de vias ou logradouros públicos e inscrição municipal, seja em Piracicaba ou em outro município, para exercício da atividade comercial ou de prestação de serviços ambulantes, em eventos específicos, dentre eles, competições esportivas, festas comemorativas, dia de finados e outras datas em que hajam eventos que comportem a existência de ambulantes eventuais, a critério da Secretaria Municipal do Trabalho e Renda;

IV - *camelô*: é a pessoa física, civilmente capaz, domiciliada no Município de Piracicaba, devidamente inscrita no Cadastro Mobiliário de Contribuintes da Prefeitura do Município de Piracicaba, que possua a licença para exercício da atividade comercial ou de prestação de serviços ambulantes e permissão de uso de logradouro público, para desempenhar suas atividades junto aos bolsões comerciais denominados "camelódromos", criados e administrados pela Secretaria Municipal do Trabalho e Renda;

V - *comércio ambulante*: é a atividade de compra e venda de mercadorias a varejo em vias ou logradouros públicos, nos horários e períodos previamente determinados e licenciados pela Secretaria Municipal do Trabalho e Renda, em caráter precário e mediante o pagamento das taxas de licença respectivas, previstas no Código Tributário Municipal;

VI - *prestação de serviço ambulante*: é a atividade de prestação de serviço remunerado ao consumidor final em vias ou logradouros públicos, nos horários e períodos previamente determinados e licenciados pela Secretaria Municipal do Trabalho e Renda, em caráter precário e mediante o pagamento das taxas de licença respectivas, previstas no Código Tributário Municipal;

VII - *área de atuação*: é aquela permitida pela Secretaria Municipal do Trabalho e Renda, podendo ser em vias ou logradouros públicos, para o exercício da atividade de ambulante, de forma itinerante ou não;

VIII - *membros da mesma família*: são os ascendentes e descendentes até o 2º grau e os cônjuges ou companheiros, as noras e os genros.

Parágrafo único. Excepcionalmente, desde que autorizado pelo proprietário e licenciado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Renda, os ambulantes poderão se instalar, com ponto fixo, em áreas particulares, desde que não atrapalhem a circulação de pessoas ou veículos, observado o disposto no art. 267 da Lei Complementar nº 178/06.

Art. 10. Para fins de aplicação deste Decreto e da Lei Complementar nº 178/06, os ambulantes são classificados em:

I - *itinerantes*: é o ambulante que exerce sua atividade carregando ou conduzindo sua mercadoria com equipamento em circulação, sem permanecer no mesmo ponto com regularidade e frequência determinada, caracterizando apropriação privada de espaço público;

II - *ponto fixo*: é o ambulante ou camelô que exerce sua atividade com o auxílio de veículo automotivo ou não, com equipamento desmontável e removível, estacionando ou parando em locais permitidos e determinados pela Secretaria Municipal do Trabalho e Renda.

CAPÍTULO II DO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE E DA PERMISSÃO DE USO

Art. 11. Os pedidos de inscrição dos interessados em desempenhar as atividades de comércio ou prestação de serviços ambulantes deverão ser protocolados junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Renda, a qual será a responsável por expedir as permissões de uso de vias ou logradouros públicos.

§ 1º Após a instrução do processo pela Secretaria Municipal do Trabalho e Renda, o mesmo será encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para expedição da licença para desempenho da atividade de ambulante e inscrição junto ao Cadastro Mobiliário de Contribuintes.

§ 2º Caberá, precipuamente, as Secretarias Municipais do Trabalho e Renda e de Finanças, bem como à Guarda Civil do Município de Piracicaba a fiscalização da atividade de ambulante e atuação de seus infratores, nos termos da Lei Complementar nº 178/06 e do presente Decreto.

Seção I Do Licenciamento da Atividade

Art. 12. A pessoa física interessada em desempenhar a atividade de comércio ou prestação de serviços ambulantes, deverá apresentar os seguintes documentos, exceto se a intenção for desempenhar atividade de ambulante eventual:

I - requerimento padrão (Anexo I);

II - cópia do documento de identidade e do cadastro de pessoa física (CPF);

III - Carteira de Trabalho e Previdência Social, cópia das folhas nas quais conste: foto do interessado, qualificação civil e último registro como



empregado, bem como da página seguinte em branco, comprovando que o requerente encontra-se desempregado;

IV - atestado de saúde;

V - 02 (duas) fotografias 3 x 4;

VI - comprovante de residência;

VII - comprovante de participação em curso de capacitação programado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Renda;

VIII - comprovante de vistoria do equipamento.

Parágrafo único. Para obtenção da permissão de uso para instalação de equipamento em área particular, como posto de gasolina, lava-rápido ou estacionamento, de que trata o art. 267 da Lei Complementar nº 178/06, o interessado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos, em complementação aos mencionados nos incisos deste artigo:

I - cópia do alvará de funcionamento ou da inscrição municipal do estabelecimento;

II - autorização, por escrito, do proprietário do estabelecimento, permitindo o uso do local, com reconhecimento de sua firma em cartório;

III - *croqui* do local que irá ocupar, com detalhamento das áreas contíguas;

IV - demais documentos, se necessário.

Art. 13. A pessoa jurídica interessada em desempenhar a atividade de comércio ou prestação de serviços ambulantes, deverá apresentar os seguintes documentos, exceto se a intenção for desempenhar atividade de ambulante eventual:

I - requerimento padrão (Anexo I);

II - cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III - cópia do contrato social ou registro comercial, no caso de empresa individual, ambos devidamente registrados;

IV - comprovante de vistoria do equipamento;

V - declaração, conforme modelo padrão (Anexo II), que não haverá abordagem aos transeuntes, bem como não terá ponto fixo em vias ou logradouros públicos.

Art. 14. As cópias de documentos exigidos pelo presente Decreto poderão ser autenticadas ou simples, sendo que neste último caso deverão ser apresentadas acompanhadas dos originais para cotejo.

Art. 15. Conforme o caso, o comprovante de vistoria do equipamento mencionado nos arts. 12 e 13, retro, bem como o comprovante de participação em curso de capacitação programado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Renda, poderão ser entregues posteriormente à data de protocolo dos demais documentos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Trabalho e Renda poderá solicitar laudo técnico do equipamento a ser utilizado, o qual deverá ser elaborado por profissional devidamente habilitado.

Art. 16. O ambulante de ponto fixo poderá indicar até 03 (três) opções de local em que pretende trabalhar, em ordem de preferência.

Art. 17. O estudo sócioeconômico, de que trata o art. 263 da Lei Complementar nº 178/06, deverá ser realizado por assistente social da Secretaria Municipal do Trabalho e Renda (SEMTRE), a qual poderá solicitar parecer de outro profissional habilitado, conforme o caso, sendo que sua análise deverá se pautar nos dispositivos legais constantes da Lei Orgânica da Assistência Social e será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos pelo interessado:

I - carteira de trabalho ou comprovante de renda de todos os membros maiores da família;

II - registro de nascimento dos menores que 18 (dezoito) anos;

III - comprovante ou declaração de escolaridade de todos os membros da família;

IV - capa do carnê de IPTU ou cópia do contrato de locação do imóvel em que reside;

V - certidão de casamento, quando for o caso.

VI - demais documentos que forem exigidos pela assistente social para embasar sua análise.

Parágrafo único. Todos os documentos elencados no presente artigo deverão fazer parte integrante do processo de inscrição do ambulante.

Seção II

Da permissão de uso de vias ou logradouros públicos

Art. 18. O pedido de permissão de uso em vias ou logradouros públicos deverá ser analisado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Renda (SEMTRE) que, conforme o caso, poderá solicitar a análise, parecer ou consulta, às demais Secretarias e/ou órgãos municipais competentes com a finalidade de instruir o processo de inscrição do ambulante.

Art. 19. Os pedidos para o comércio ou prestação de serviços ambulantes, com veículo de qualquer espécie, deverão ter parecer favorável da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SEMUTTRAN).

Art. 20. Após a análise dos documentos exigidos nos arts. 12, 13 e 17, retro, a Secretaria Municipal do Trabalho e Renda expedirá parecer favorável ou não à concessão de permissão de uso de vias ou logradouros públicos, expedindo o documento de permissão respectivo e publicando-o no Diário Oficial do Município.

§ 1º No caso de indeferimento, o processo ficará à disposição do interessado, para ciência do despacho de indeferimento, pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

§ 2º O requerente poderá solicitar reconsideração da decisão ao Secretário(a) da SEMTRE, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º Decorridos os prazos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, retro, o processo deverá ser arquivado.

Art. 21. No caso das áreas particulares autorizadas por seus proprietários para instalação de comércio ou prestação de serviços ambulantes, caberá à Secretaria Municipal do Trabalho e Renda apenas expedir parecer, após análise dos documentos constantes dos arts. 12 e 17, retro, não havendo nestes casos a emissão de documento de permissão de uso.

Art. 22. A SEMTRE auxiliará o interessado no preenchimento do formulário de inscrição municipal, conforme modelo disponibilizado na *internet*, o qual deverá fazer parte integrante do processo de inscrição do ambulante e o encaminhará para a Secretaria Municipal de Finanças, para licenciamento da atividade.

Parágrafo único. Caberá à SEMFI, após o recebimento do processo de inscrição, analisar os documentos fiscais, efetuar a inscrição do ambulante no Cadastro Mobiliário de Contribuintes, expedir o Documento de Inscrição Cadastral – DIC e Alvará de Funcionamento e lançar os tributos devidos, retornando, após, o processo à SEMTRE para emissão do Cartão de Ambulante ou de Ambulante Auxiliar.

Art. 23. O Cartão de Ambulante expedido pela Secretaria Municipal do Trabalho e Renda deverá conter as seguintes informações:

I - nome do ambulante;

II - local designado para o exercício da atividade, com identificação do ponto fixo ou informando que o mesmo será itinerante;

III - número da inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes (CMC);

IV - prazo de vigência de 12 (doze) meses;

V - número do processo administrativo;

VI - produtos que está autorizado a comercializar ou serviços a prestar.

Art. 24. A permissão de uso de vias ou logradouros públicos para o comércio ou prestação de serviço ambulante, a autorização de uso de área particular, a inscrição municipal e o Cartão de Ambulante ou de Ambulante Auxiliar são documentos pessoais e intransferíveis.

Seção III

Da renovação da permissão

Art. 25. Anualmente, deverá ser renovada a permissão de uso de vias ou logradouros públicos, para o comércio ou prestação de serviços ambulante, itinerante ou ponto fixo, sob pena de multa e revogação da licença para atividade de ambulante.

§ 1º A renovação deverá ser requerida com antecedência de 30 (trinta) dias da data de vencimento da permissão de uso.

§ 2º É obrigatória, também, a renovação da autorização fornecida por proprietário de área particular, nos mesmos prazos estabelecidos no presente artigo.

Art. 26. O pedido de renovação da permissão, conforme modelo padrão (Anexo I), deverá estar acompanhado dos documentos mencionados nos arts. 12 e 13, retro, conforme o caso, bem como dos comprovantes de pagamento dos tributos.

§ 1º A Secretaria Municipal do Trabalho e Renda deverá requisitar o processo de inscrição do ambulante para juntar o pedido de renovação e, neste caso, poderá dispensar documentos já apresentados anteriormente.

§ 2º Não será renovada a permissão dos ambulantes que estiverem inadimplentes para com a Prefeitura Municipal.

§ 3º A renovação da permissão fica condicionada à nova avaliação sócioeconômica do interessado.

Art. 27. Se deferida a renovação, a Secretaria Municipal do Trabalho e Renda (SEMTRE) expedirá a novo documento de permissão de uso de vias ou logradouros públicos e novo Cartão de Ambulante ou de Ambulante Auxiliar, com validade por 12 (doze) meses, exceto no caso dos ambulantes que ocupam áreas particulares, quando será expedido apenas novo cartão.

Parágrafo único. Após a renovação da permissão de uso de vias ou logradouros públicos, a SEMTRE deverá encaminhar o processo à Secretaria Municipal de Finanças (SEMTRE) para que a mesma providencie a atualização cadastral do ambulante.

Art. 28. Se indeferida a renovação da permissão de uso de vias ou logradouros públicos, a SEMTRE deverá notificar o ambulante para devolução do Cartão de Ambulante ou de Ambulante Auxiliar, da DIC e do Alvará de Funcionamento e, após encaminhar o processo à Secretaria Municipal de Finanças (SEMTRE) para cancelamento da inscrição municipal, conforme o caso.

Art. 29. Uma vez vencido o prazo de validade da permissão e não requerida sua renovação o ambulante deverá ser notificado para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, protocole o pedido de renovação acompanhado dos documentos necessários ou efetue a devolução do Cartão de Ambulante

ou de Ambulante Auxiliar, da DIC e do Alvará de Funcionamento, sendo que após a SEMTRE encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Finanças (SEMTRE) para cancelamento da inscrição municipal, conforme o caso.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS NO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULANTES

Art. 30. A atribuição de pontos fixos para os ambulantes será realizada de acordo com o disposto nos arts. 261 e 262 da Lei Complementar nº 178/06.

Art. 31. É vedada a transferência de pontos a outras pessoas físicas ou jurídicas, mesmo que se tratem de parentes do ambulantes, sob pena da perda do ponto e cassação do alvará de licença para funcionamento.

Art. 32. A ausência do permissionário no ponto fixo em dia de grande fluxo de pessoas não implica em desistência do ponto fixo.

Seção I

Comércio ambulante de flores naturais, artificiais e similares

Art. 33. Os pontos fixos, conforme planta de localização (Anexo V), para o comércio ambulante de flores naturais, artificiais e similares são:

I - Cemitério Municipal da Saudade: 8 (oito) pontos na parte frontal à entrada principal, 4 (quatro) pontos na Avenida Independência e 2 (dois) pontos na Rua Coriolano Ferraz do Amaral; com área de até 9m² (nove metros quadrados) cada ponto fixo;

II - Cemitério Municipal da Vila Rezende: 4 (quatro) pontos na parte frontal à entrada principal e 6 (seis) pontos na praça em frente ao cemitério, com área de até 4m² (quatro metros quadrados) cada ponto fixo.

§ 1º Os pontos de que trata o presente artigo serão determinados e demarcados no chão pela Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente (SEDEMA).

§ 2º O comércio ambulante de flores naturais, artificiais e similares nos pontos fixos determinados será permitido durante todo o ano.

Seção II

Dos camelôs

Art. 34. O camelô não poderá transferir ou locar o ponto fixo que lhe foi permitido nas dependências dos camelódromos, para o seu auxiliar ou para qualquer outra pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. É dever do camelô comunicar, por escrito, a Associação dos Ambulantes do Camelódromo e desta comunicar à SEMTRE, o motivo de qualquer ponto fixo estar desocupado ou fechado.

Art. 35. No caso de falecimento do camelô ou desistência da permissão de uso de ponto fixo, o referido espaço público retornará para a Administração Municipal.

§ 1º Ocorrendo o descrito no *caput* deste artigo a SEMTRE notificará o camelô em caso de desistência ou membro de sua família, em caso de falecimento, para que no prazo de 60 (sessenta) dias retire ou liquide as mercadorias deixadas no ponto fixo.

§ 2º No caso de não atendimento da notificação de que trata o § 1º, retro, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Complementar nº 178/06.

Art. 36. A Secretaria Municipal do Trabalho e Renda (SEMTRE) deverá manter atualizado o cadastro de todos os camelôs e seus auxiliares, bem como lista de espera dos interessados em ponto fixo nas dependências dos camelódromos.

Parágrafo único. O ponto fixo vago deverá ser preenchido na forma do disposto nos arts. 261 e 262 da Lei Complementar nº 178/06.

Seção III

Do ambulante eventual

Art. 37. O comércio ou prestação de serviços ambulantes eventuais, de acordo com o disposto no art. 266 da Lei Complementar nº 178/06, serão autorizados pela Secretaria Municipal do Trabalho e Renda, no interesse de atender às necessidades de eventos específicos e de prazo determinado, dentre eles, competições esportivas, festas comemorativas, dia de finados e outras datas em que hajam eventos que comportem a existência de tais ambulantes.

§ 1º A autorização para ambulante eventual, de que trata o *caput* do presente artigo dispensará a necessidade de licenciamento da atividade de ambulante pela Secretaria Municipal de Finanças, porém, deverão ser recolhidas as taxas de licença devidas, conforme disposto no Código Tributário Municipal, sem as quais a autorização não será expedida.

§ 2º Os ambulantes eventuais serão sempre pessoas físicas ou jurídicas, que comprovem ter inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes do Município de Piracicaba ou de outros municípios, independentemente da atividade que desempenhem.

Art. 38. A SEMTRE deverá analisar o pedido para autorização dos ambulantes eventuais, sendo que a pessoa física ou jurídica interessada em desempenhar tal atividade, deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento padrão (Anexo I);

II - cópia do documento de identidade e do cadastro de pessoa física (CPF) ou cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

III - comprovante de residência, no caso de pessoa física;



IV - cópia do contrato social ou registro comercial, no caso de empresa individual, ambos devidamente registrados;

V – comprovante de inscrição ou licenciamento da atividade que desempenha neste ou em outros municípios;

VI - declaração, conforme modelo padrão (Anexo IV) informando o equipamento que será utilizado e as mercadorias e/ou produtos a serem comercializados;

VII - *croqui* demonstrando as dimensões do equipamento que será utilizado;

VIII - comprovante de vistoria do equipamento, se necessário.

Art. 39. As secretarias ou órgãos municipais que realizarem eventos deverão comunicar à SEMTRE as datas dos mesmos, seus horários e se será permitido que ambulantes eventuais participem dos eventos.

Parágrafo único. A locação dos pontos onde poderão permanecer os ambulantes eventuais deverão ser demarcados pela secretaria ou órgão municipal responsável pelo evento.

Art. 40. O interessado deverá protocolar na Prefeitura Municipal requerimento para ambulante eventual com antecedência mínima de 20 (vinte) dias de cada evento.

Parágrafo único. Deferido o pedido o requerente deverá recolher os tributos devidos para posterior expedição da autorização, a qual deverá ser mantida no local.

Seção IV
Do ambulante auxiliar

Art. 41. O ambulante auxiliar não poderá exercer atividades sem a companhia do titular, salvo nas saídas do mesmo para compra de materiais, tratamento de saúde e saídas esporádicas por motivo particular, nos demais casos o titular deverá solicitar autorização à SEMTRE, justificando o motivo e o período de afastamento.

Art. 42. Para exercer a atividade de ambulante auxiliar, o interessado deverá apresentar os mesmos documentos para licenciamento do ambulante titular, exceto os documentos do equipamento a ser utilizado, bem como passar por avaliação sócioeconômica da SEMTRE.

§ 1º Os documentos de solicitação de ambulante auxiliar deverão formar processo específico, no qual deverá ser anexado cópia da autorização do ambulante titular.

§ 2º Após a avaliação sócioeconômica da SEMTRE o processo será encaminhado à SEMFI, com o formulário de inscrição municipal devidamente preenchido e assinado pelo mesmo, para sua inscrição como ambulante auxiliar no Cadastro Mobiliário de Contribuintes e emissão do Documento de Inscrição Cadastral – DIC e Alvará de Licença para Funcionamento.

§ 3º Após o licenciamento da atividade de ambulante auxiliar a SEMFI encaminhará o processo à SEMTRE para emissão do Cartão de Ambulante Auxiliar, o qual deverá estar sempre em poder do referido ambulante e conterá as seguintes informações:

- I - nome do ambulante auxiliar;
- II - local designado para o exercício da atividade;
- III - número da inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes;
- IV - prazo de vigência, que será de 12 (doze) meses,
- V - número do processo;
- VI - nome do ambulante titular.

§ 4º No caso do ambulante auxiliar haverá apenas o licenciamento da atividade, não será expedida pela SEMTRE permissão de uso de espaço público, já que será utilizado um mesmo equipamento pelo ambulante titular e auxiliar.

CAPÍTULO IV
DOS LOCAIS OBJETO DA PERMISSÃO DE USO

Seção I
Da proibição de ponto fixo

Art. 43. Nos termos do art. 256 da Lei Complementar nº 178/06, que estabelece que aos ambulantes só será permitido o desempenho de suas atividades em locais fixados pela Administração Pública, fica estabelecida a proibição de instalação de ponto fixo nos seguintes locais:

- I - nas áreas verdes do Município;
- II - no passeio público não delimitado pela Administração Municipal;
- III - a menos de 100m (cem metros) de estabelecimentos escolares, medidos a partir das divisas dos imóveis;
- IV - em locais prejudiciais ao trânsito ou passagem de veículos ou pessoas.

§ 1º No prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto, o Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba, após consulta às Secretarias Municipais de Defesa do Meio Ambiente, de Trabalho e Renda, de Obras, de Turismo e de Trânsito e Transportes, deverá publicar mapa contendo os pontos fixos que serão permitidos aos ambulantes para desempenho de suas atividades.

§ 2º Os locais não inseridos na vedação do presente artigo e não contidos no mapa descrito no parágrafo anterior serão analisados pela Secretaria Municipal do Trabalho e Renda, quando da solicitação de permissão de uso realizada pelo interessado.

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA Secretaria Municipal do Trabalho e Renda	REQUERIMENTO	Protocolo nº Data: / /	Folha nº
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO				
NOME DO REQUERENTE				
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA				
CPF / CNPJ		RG		
ENDEREÇO				
BAIRRO / CIDADE / ESTADO		CEP	TELEFONE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)				
SOLICITAÇÃO				
EU, ABAIXO ASSINADO, VENHO REQUERER PERMISSÃO/RENOVAÇÃO DE USO DE VIA OU LOGRADOURO PÚBLICO.				
☐ AMBULANTE ITINERANTE ☐ AMBULANTE DE PONTO FIXO ☐ AMBULANTE AUXILIAR ☐ AMBULANTE EVENTUAL ☐ CAMELÔ ☐ PERMISSÃO ☐ RENOVAÇÃO				
LOCAL DO PONTO FIXO:				
DECLARAÇÃO: DECLARO QUE NÃO EXERCEREI ATIVIDADE NOS LOCAIS PROIBIDOS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, BEM COMO ATENDEREI AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA MESMA.				
ASSINATURA				
Nestes Termos, P. Deferimento PIRACICABA, ASSINATURA DO REQUERENTE				
ANEXO I		SEMTRE – Rua Afleres José Caetano, 1.460 Centro – Piracicaba – SP Fone: (19) 3403-6200		

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA Secretaria Municipal do Trabalho e Renda	DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA	Protocolo nº Data: / /	Folha nº
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO				
NOME DO REPRESENTANTE				
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA				
CPF / CNPJ		RG		
ENDEREÇO				
BAIRRO / CIDADE / ESTADO		CEP	TELEFONE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)				
DECLARAÇÃO				
DECLARO QUE NÃO HAVERÁ ABORDAGEM AOS TRANSEUNTES, BEM COMO NÃO TEREI PONTO FIXO EM VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS.				
ASSINATURA				
Nestes Termos, P. Deferimento PIRACICABA, ASSINATURA DO REPRESENTANTE				
ANEXO II		SEMTRE – Rua Afleres José Caetano, 1.460 Centro – Piracicaba – SP Fone: (19) 3403-6200		

Seção II
Da proibição de ambulante itinerante

Art. 44. De acordo com o disposto no art. 240 da Lei Complementar nº 178/06, é proibido o comércio ou prestação de serviço de ambulante itinerante nos seguintes locais:

I – nas Avenidas Carlos Botelho e Rui Barbosa;

II - na área central, no polígono formado pelas seguintes vias públicas: Avenida Dr. Paulo de Moraes, a partir da Rua Antônio Correa Barbosa até a Avenida Trinta e um de Março, desta Avenida até a Avenida Independência, desta Avenida até a Avenida Saldanha Marinho, desta Avenida até a Avenida Armando de Salles Oliveira, desta Avenida até a Rua Luiz de Queiroz, desta Rua até a Rua 13 de Maio, desta Rua até a Rua Antônio Corrêa Barbosa, seguindo por esta até a Avenida Dr. Paulo de Moraes;

III – no entorno da Estação da Paulista, no polígono formado pela Avenida Dr. Paulo de Moraes, Rua do Rosário, Rua João Conceição e Rua Benjamin Constant;

IV – no entorno da Rua do Porto, no polígono formado pela Avenida Dr. Paulo de Moraes, Avenida Alidor Pecorari, Avenida Beira Rio e margem do Rio Piracicaba;

V - entorno da Praça da Saudade, no polígono formado pela Avenida Independência, Rua João Bottene, Rua Coriolano Ferraz do Amaral, Praça da Saudade e Rua XV de Novembro;

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA Secretaria Municipal do Trabalho e Renda	DECLARAÇÃO MERCADORIA, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS	Protocolo nº Data: / /	Folha nº
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO				
NOME DO INTERESSADO				
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA				
CPF / CNPJ		RG		
ENDEREÇO				
BAIRRO / CIDADE / ESTADO		CEP	TELEFONE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)				
MERCADORIA / PRODUTOS / EQUIPAMENTOS				
TIPO DE MERCADORIA/PRODUTO: ☐ DIVERSOS ☐ ALIMENTÍCIOS				
ESPECIFICAR AS MERCADORIAS E/OU PRODUTOS:				
ESPECIFICAR OS EQUIPAMENTO(S):				
ASSINATURA				
Nestes Termos, P. Deferimento PIRACICABA, ASSINATURA DO INTERESSADO				
ANEXO IV		SEMTRE – Rua Afleres José Caetano, 1.460 Centro – Piracicaba – SP Fone: (19) 3403-6200		

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA Secretaria Municipal do Trabalho e Renda	DECLARAÇÃO COMÉRCIO AMBULANTE DE FLORES NATURAIS, ARTIFICIAIS E SIMILARES	Protocolo nº Data: / /	Folha nº
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO				
NOME DO INTERESSADO				
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA				
CPF / CNPJ		RG		
ENDEREÇO				
BAIRRO / CIDADE / ESTADO		CEP	TELEFONE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)				
DECLARAÇÃO				
DECLARO QUE NÃO POSSUO RELAÇÃO DE PARENTESCO, NOS TERMOS DOS INCISOS IX DO ARTIGO 9º E ARTIGO 33 DO DECRETO Nº, COM OS AMBULANTES DE FLORES NATURAIS, ARTIFICIAIS E SIMILARES.				
ASSINATURA				
Nestes Termos, P. Deferimento PIRACICABA, ASSINATURA DO INTERESSADO				
ANEXO III		SEMTRE – Rua Afleres José Caetano, 1.460 Centro – Piracicaba – SP Fone: (19) 3403-6200		

VI - no polígono formado pela Avenida Centenário, Avenida Duque de Caxias, Rua Dr. Paulo Pinto, Avenida Suíça, Avenida Saldanha Marinho e Av. São João;

VII – no Parque do Mirante e no polígono formado pela Avenida Dr. Maurice Allan, Rua Maria Manieiro e Avenida Barão de Serra Negra;

VIII - no entorno do Zoológico Municipal, no polígono formado pela Avenida Marechal Castelo Branco e Rodovia Estadual Fausto Santo Mauro;

IX - no entorno do Cemitério da Vila Rezende;

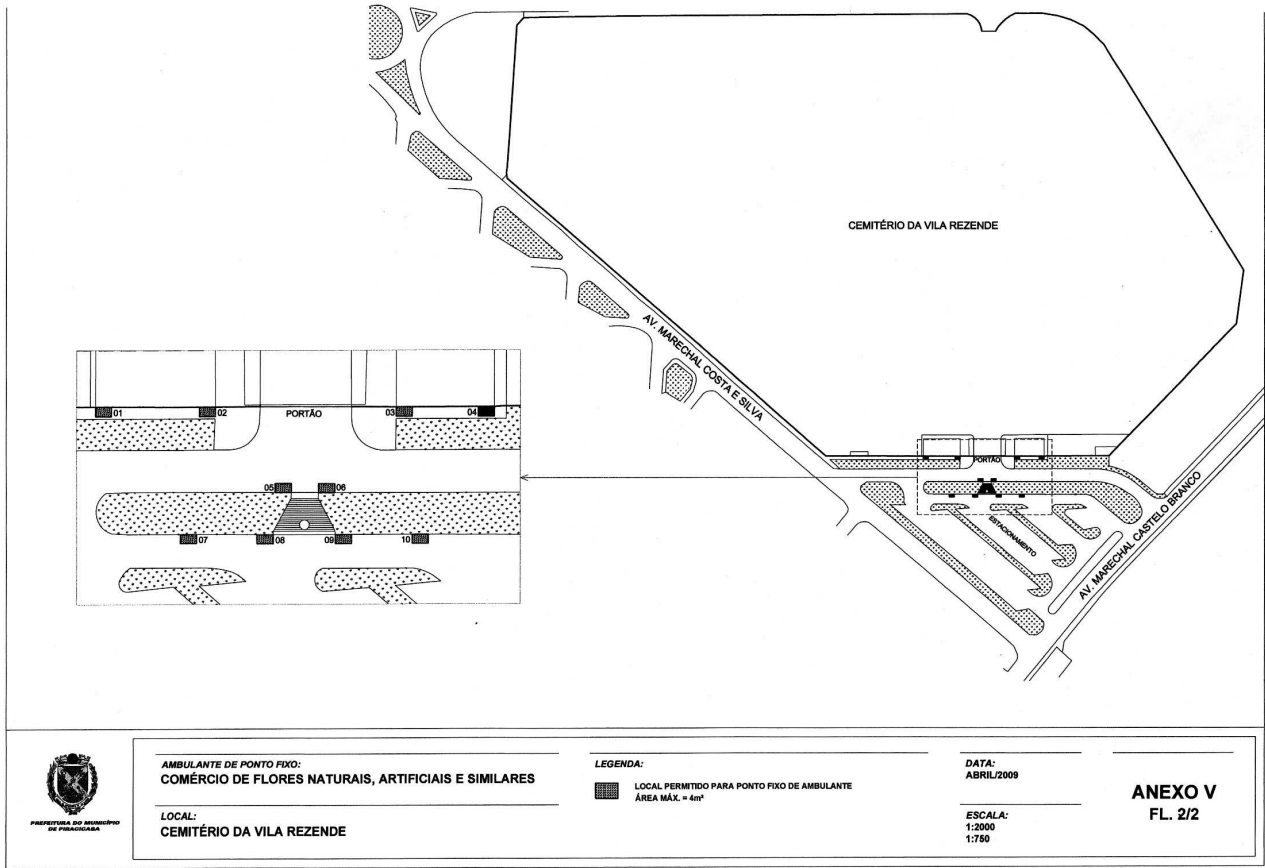
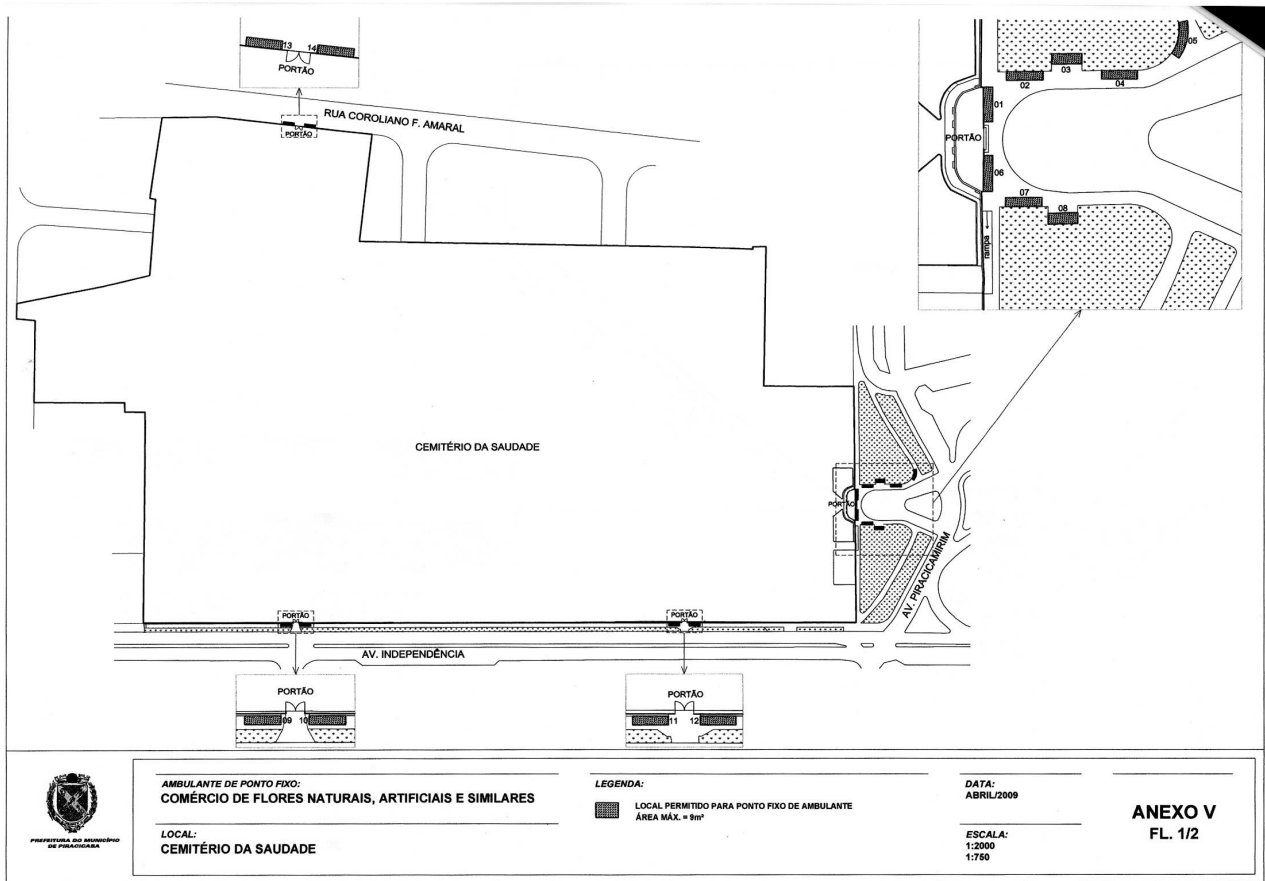
X - no entorno do Cemitério Parque da Ressurreição, no polígono formado pela Avenida Comendador Luciano Guidotti, a partir do nº 1475 até o nº 2163 e pela Avenida Luciano Guidotti, Rua Henrique Rochelle, Rua Engenheiro Romano Coury, Rua Ernani Braga e Rua Eliseu Razera;

XI – na orla do Rio Piracicaba, no polígono descrito pelo art. 46 deste Decreto;

XII – em filas de cinemas;

XIII – em semáforos e cruzamentos;

XIV – em paradas e estacionamento regulamentados e demarcados.



Seção III
Das condições gerais

Art. 45. Nas áreas e locais arrolados no art. 44, retro, poderão ser estabelecidos pontos fixos para o comércio ou prestação de serviço ambulante desde que permitido seu uso pela Secretaria Municipal do Trabalho e Renda, a qual poderá consultar as demais secretarias e órgãos municipais para verificar tal viabilidade.

Art. 46. Na orla do rio Piracicaba, delimitada desde a Ponte José A. de Souza (Lar dos Velhinhos) até a Ponte do Caixão, formada pelas seguintes vias públicas: Avenida Renato Wagner, Rua Luiz de Queiroz, Rua 13 de Maio, Rua Antônio Corrêa Barbosa, Estrada do Bongue, Rua Alcides Carmignani, Avenida Cruzeiro do Sul, Avenida "1", Avenida Dona Francisca, Rua Dom João Bosco, Rua Dona Maria Elisa, Rua Barão de Serra Negra, Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, Avenida Limeira e Avenida Armando Dedini, a permissão para o comércio e prestação de serviços ambulante com ponto fixo deverá ter regulamentação específica.

CAPÍTULO V
DA INFRAÇÃO E PENALIDADE

Art. 47. As infrações praticadas com base neste Decreto deverão ser penalizadas de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 178/06.

Art. 48. Em cumprimento ao disposto no §1º do art. 18 da Lei Orgânica do Município de Piracicaba e a Lei Complementar nº 211/07, a Guarda Civil do Município de Piracicaba deverá fiscalizar, notificar, aplicar multas, lavrar autos de apreensão, apreender equipamentos e mercadorias e, no caso de boxes, barracas ou similares, localizados nos camelódromos ou em pontos fixos, permitidos pela Secretaria Municipal do Trabalho e Renda, interditar e lacrar os mesmos, bem como realizar demais atos de polícia administrativa, visando o cumprimento das normas legais estabelecidas pela Lei Complementar nº 178/06 e por este Decreto.

§ 1º As providências tomadas pela Guarda Civil Municipal, conforme disposto no *caput* deste artigo, deverão ser anexadas ao processo de

permissão de uso e licenciamento da atividade de ambulante e após encaminhando à Secretaria Municipal do Trabalho e Renda (SEMTRE).

§ 2º De acordo com a gravidade e levando-se em conta os casos de reincidência e as penalidades aplicadas anteriormente, a Secretaria Municipal do Trabalho e Renda deverá analisar, caso a caso, para verificar a necessidade de aplicação das penalidades de suspensão e cassação das permissões e licenças concedidas, proferindo parecer em cada um deles.

§ 3º Da decisão que entendeu por aplicar a penalidade de suspensão ou cassação da licença para o desempenho de atividade de ambulante, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação, ao Secretário Municipal do Trabalho e Renda.

Art. 49. As notificações de que tratam a Lei Complementar nº 178/06 e este Decreto deverão ser feitas, sucessivamente, da seguinte forma:

I – de maneira pessoal, mediante recibo assinado e datado;

II - no caso de impossibilidade ou recusa do recebimento da notificação, mencionada no inciso anterior, a mesma poderá ser realizada por carta registrada com aviso de recebimento (AR), datada e firmada pelo destinatário ou alguém do seu domicílio;

III - por publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 50. Compete à Secretaria Municipal do Trabalho e Renda (SEMTRE) revogar a permissão de uso outorgada ao ambulante infrator, nos casos que a lei assim o determine e, após, encaminhar o processo à Secretaria Municipal de Finanças (SEMF) para a cassação do alvará de funcionamento da atividade e o cancelamento de sua inscrição municipal.

Art. 51. O ambulante que abandonar seu ponto fixo por mais de 30 (trinta) dias, sem prévia justificativa, deverá ser notificado, para que retorne as suas atividades normais, sob pena de perda da permissão que lhe fora outorgada.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52. A Secretaria Municipal do Trabalho e Renda, em conjunto com as demais secretarias e órgãos municipais, poderá expedir instruções normativas com o objetivo de facilitar e esclarecer os procedimentos que disciplinam a atividade de comércio e prestação de serviços ambulantes.

Art. 53. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal do Trabalho e Renda, consultadas as demais secretarias e órgãos municipais, quando necessário, observadas as suas respectivas esferas de competência.

Art. 54. Todas as permissões de uso de espaços públicos e as licenças para o desempenho de atividades de ambulante concedidas anteriormente à edição do presente Decreto deverão ser renovadas, nos termos dos arts. 25 a 29, retro, dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses da publicação deste.

Parágrafo único. Os equipamentos utilizados pelos ambulantes e camelôs antes da edição do presente Decreto deverão se adequar aos dispositivos constantes da Lei Complementar nº 178/06 e aos dispositivos estabelecidos por este Decreto, conforme orientação da Secretaria Municipal do Trabalho e Renda, no prazo máximo de 06 (seis) meses da publicação deste.

Art. 55. Ficam expressamente revogados os Decretos nº 7.949, de 28 de abril de 1.998 e nº 10.026, de 19 de setembro de 2.002.

Art. 56. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 28 de abril de 2009.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

ÂNGELA MARIA CASSAVIA JORGE CORRÊA
Secretária Municipal do Trabalho e Renda

SILAS ROMUALDO
Comandante da GCMP

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



DECRETO N.º 13.144, DE 03 DE JUNHO DE 2009.
Abre crédito suplementar da ordem de R\$ 219.380,98.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, da Lei nº 6.383, de 10 de dezembro de 2008, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas efetivamente arrecadadas, de acordo com o art. 7º, inciso I, combinado com o art. 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ratificados pelo § 8º, do art. 165, da Constituição Federal,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar da ordem de R\$ 219.380,98 (duzentos e dezenove mil, trezentos e oitenta reais e noventa e oito centavos), no orçamento de 2009, tendo as seguintes classificações orçamentárias:

1) 09 09733 0824400302352 449052 Equipamento e Material Permanente: R\$35.000,00
2) 14 14711 1030200062186 339039 Outros Serv. Terceiros P. Jurídica: R\$184.380,98

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão provenientes do que dispõe o inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 03 de junho de 2009.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

MARIA ANGÉLICA F. S. GUÉRCIO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

FERNANDO ERNESTO CÁRDENAS
Secretário Municipal de Saúde

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

LEI Nº 6.474, DE 01 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre denominação de via pública no Loteamento Jardim Tomazella e seu prolongamento no Loteamento Residencial Portal da Água Branca, no Bairro Água Branca, neste Município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 6 4 7 4

Art. 1º Fica denominada de “Amélia Carraro Pavão”, Cidadã Prestante, a Rua 12 (doze) do Loteamento Jardim Tomazella e seu prolongamento, Rua 08 (oito) do Loteamento Residencial Portal da Água Branca, no Bairro Água Branca, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 01 de junho de 2009.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Ary de Camargo Pedroso Júnior.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2009

Objeto: prestação de serviços de sonorização durante 2009.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, conforme **ADJUDICAÇÃO** realizada pelo **PREGOEIRO** a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S)	LOTE(S)
Machine Som Ltda Me.	01, 06, 07, 08, 12
Exodus Som Comercio de Serviços Ltda Me.	03, 09, 10, 14, 16, 18, 19.
Lase Promoções Artísticas Ltda Me.	04, 05, 11, 13, 15, 17.
	Cancelado: 02.

Piracicaba, 05 de junho de 2009.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2009
Objeto: aquisição de materiais e equipamentos de segurança.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, conforme **ADJUDICAÇÃO** realizada pelo **PREGOEIRO** a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S)	ITEM(S)
CSC Ind. e Com. De Roupas Profissionais Ltda.	01, 05, 06, 09.
Luis Fernando Nogueira Miguel Me.	04, 08.
Maria Regina Foltran Spada Me.	02, 03.
	Cancelados: 07 e 10.

Piracicaba, 05 de junho de 2009.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Notificação

A Prefeitura Municipal de Piracicaba, para dar prosseguimento ao Concurso Público e preenchimento das vagas constantes do Edital nº 05/2006, no cargo de Técnico de Enfermagem, NOTIFICA que fica(m) considerada(s) desistente(s) as) candidata(s) abaixo relacionada(s), por não preencher(em) os requisitos do Capítulo XIV, item 14.5 (Obedecida a ordem de classificação, os candidatos convocados serão submetidos a exame-médico, que avaliará sua capacidade física e mental no desempenho das tarefas pertinentes ao Emprego a que concorrem.) e 14.5.1 (As decisões do Serviço Médico da Prefeitura do Município de Piracicaba, de caráter eliminatório para efeito de contratação, são soberanas e delas não caberá qualquer recurso), conforme segue:

Classificação Nome:
65º Roseli Aparecida Polisel Esposte

Piracicaba, 01 de junho de 2009.

Newton Yasuo Furucho
Secretário Municipal de Administração

Notificação

A Prefeitura Municipal de Piracicaba, para dar prosseguimento ao Concurso Público e preenchimento das vagas constantes do Edital nº 03/2008, no cargo de Professor de Educação Infantil, NOTIFICA que ficam cancelados todos os efeitos da inscrição(ões) da(s) candidata(s) abaixo relacionada(s), por não preencher(em) o Capítulo II, item 2.1.5, “Das Condições para Inscrição” : Possuir, no ato da convocação, os requisitos mínimos exigidos para o cargo ou emprego, conforme especificado nas Tabelas I, do Capítulo I (Formação Específica) do supra referido Edital.

Classificação Nome
164º Vaneska Werneck Bartole
240º Camila Daniele de Oliveira

Piracicaba, 01 de junho de 2009.

Newton Yasuo Furucho
Secretário Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba para dar prosseguimento ao Concurso Público e preenchimento de vagas do Edital nº 04/2006, no emprego de Professor de Ensino Fundamental, em regime CLT, notifica que fica(m) caracterizada(s) a(s) desistência(s), por iniciativa própria de:

Classificação Nome:
272º Telma Maria Otero Mazzini

Piracicaba, 03 de junho de 2009.

Newton Yasuo Furucho
Secretário Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba NOTIFICA que, para o Concurso Público do Edital nº 03/2008, no emprego de Professor de Educação Infantil, em regime CLT, notifica que fica(m) caracterizada(s) a(s) desistência(s) por não ter manifestado interesse até a presente data conforme segue:

Classificação Nome
47º Carla Samia Scavassa
55º Erika Rodrigues – 4ºRN

Piracicaba, 01 de junho de 2009.

Newton Yasuo Furucho
Secretário Municipal de Administração

Divisão de compras
AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos que estão abertas as Licitações relacionadas abaixo:

Modalidade: Pregão Presencial nº 73/09 (Prorrogação). **Processo nº: 57534/2009**
Objeto: prestação de serviços de cirurgia ambulatorial de vasectomia, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos. **Início da Sessão Pública:** 25/06/2009, às 10h00, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Piracicaba, sita na Rua Antônio Corrêa Barbosa, n.º 2233, 1º andar, Piracicaba/SP.

Os Editais completos encontram-se a disposição na Divisão de Compras, sito a Rua Antônio Corrêa Barbosa, 2233, 1º andar, no horário das 08:30h às 16:30h. Fone (19) 3403-1020. Fax (19) 3403-1024. Piracicaba, 09 de junho de 2009.

Maria Angelina Chiquito Alanis
Departamento de Material e Patrimônio
Diretora

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Depto. de Administração Tributária
Divisão de Tributos Diversos

EXPEDIENTE DO DIA 01/06/2009 a 05/06/2009

INSCRIÇÃO, ALTERAÇÕES E TRANSFERÊNCIA NO C.M.C.:-

Deferido:- Zeimar M. Carvalho 29469/05, Unidas Com. de Implementos Agrícolas Ltda. 595/74, Grin Comercial Ltda. Epp. 9477/89, Salve Jorge Rest. e Chop. Ltda. Me. 118642/08, João S. Filho 7859/87, João B. da Silva 7965/89, Galdino G. Andriotta 7886/83, EDT Asses. Consult. e Constr. Ltda. Epp. 25617/97, Celso F. Laetano 13207/85, Piacentini & Seghese Ltda. Me. 18566/96, Gilberto & Trevisan Ltda. Me. 3140/79, Multifuncional RH Ltda. Epp. 18682/01, Eletro Técnica Q Luz Ltda. 5963/82, Padaria e Confeitaria Jacarei Ltda. 4288/84, Esc. Educ. Inf. Casinha Encantada Ltda. Me. 1089/85, Star Som Eletron. Ltda. 6491/87, L. M. Piracicabano Rest. Ltda. Me. 14881/94, Fund. Jaime Pereira Prev. e Diag. Precoce do Câncer 29334/01, Maiagás Com. de Gás Ltda. 3669/90, Etica SL Fomento Mercantil Ltda. 1775/97, Irineu Rasera Epp. 1680/89, Refritec Refrigeração Técnica Ltda. 5362/87, Magazine Luiza S/A 12697/89, Mars Consult. e Desenv. 3544/92, Brascon Serv. Contábeis Ltda. 13070/93, Calçados Rosário Ltda. Me. 13329/95, General Chains do Brasil Ltda. 29900/06, Flores e Ervas Farm. Ltda. Epp. 7878/99, Gozzer & Lopes Ltda. Me. 4229/99, Waldir E. Goulart Me. 63446/09, Tamara de G. L. da Costa Me. 63442/09, Strelitzia Com. de Roupas Ltda. Me. 64516/09, Souza & Ricarte Ltda. Me. 64523/09, Rubens L. G. Coelho 63872/09, Rest. e Rotisserie Alimentare Ltda. Me. 97238/08, Master Vistórias Ltda. 65063/09, Marilda Ap. S. Rodrigues Me. 65038/09, Madalena de F. Davanzo 65041/09, Leticia de Lima Matos 64528/09, José M. F. da Silva Me. 65042/09, Jesus M. Repres. Comercial Ltda. 65048/09, Jardim da Mus. Esp. de Viv. e Sensib. Musical Ltda. Me. 64532/09, Fischer e Galante Cirurgia Plástica Ltda. 64533/09, Eu kero Com. Unif. Roupas e Presentes Ltda. Me. 65070/09, Dutra & Benites Ltda. Me. 65073/09, DRR Com. de Ved. e Comp. Hidraul. Ltda. Me. 64548/09, Construarq – Constr. e Arquitetura Ltda. 64555/09,

Diário Oficial na internet

acesse:
www.piracicaba.sp.gov.br



Conveniencia Cytele Ltda. Me. 64552/09, RH/MGA Mão de Obra Temporaria Ltda. 62717/09, RF Teixeira Mendes Me. 63953/09, Pizzol & Pizzol Ltda. 63948/09, Paulo Henrique Mateuzzo Me. 63436/09, Paulo Antonio G. Neto Me. 63945/09, O. F. Nogueira Asses. de Crédito Ltda. Epp. 63943/09, Mec. e Amortecedores Bento Ltda. Me. 62719/09, Angelica M. de J. Pensão Me. 65086/09, Ali Repres. de Pod. Alimenticios Ltda. 65079/09, Ald Empreit. de Constr. Civil Ltda. 65121/09, Renata C. Gemente 62716/09, Maria Ap. S. Marques Me. 62721/09, Luciane de S. L. O. Lima Me. 62731/09, karina L. Seleção Me. 63425/09, Guttier Ind. e Com. de Oculos Ltda. 63638/09, Geraldo G. Junior 12842/86, Factotum Com. Exportadora Ltda. 63936/09, D.M. de Lima Rest. e Lanchonete Me. 63922/09, Connect Solutions Prod. e Serv. Ltda. Me. 63422/09, Clementino e Oliveira Art. Agrop. Ltda. Me. 62727/09, Caroline R. de M. Massarutto 63834/09, Campos & Pradella Ltda. Me. 63917/09, Bar Dry & Gy Ltda. Me. 62724/09, Aurea Pardini Me. 63909/09, Aparecido C. Coelho Me. 63388/09, Thiago R. de Faria Me. 61361/09, Tec Injection Serv. e Com. Ltda. Me. 60285/09, Rosemeire B. Lovatto 62031/09, Piraroll Comercial Ltda. Me. 60298/09, Ogentir Barbosa 61337/09, Odete B. Panserini Me. 61326/09, Nilton B. de Araujo Me. 61322/09, Calçados Rosário Ltda. Me. 13329/95, Mislene T. da Silva Me. 62033/09, Maria Elisabete H. B. Guimarães Me. 60909/09, M6 Consult. e Trein. em Adm. Pública Ltda. 62034/09, Laudecira M. Bigaton Me. 60284/09, Lag Net Livraria e Papelaria Ltda. Me. 60281/09, Karina L. M. Prezzotto Me. 62035/09, José A. M. da Silva Me. 60907/09, J.T.R. Supervisão e Montagens Ltda. Me. 60668/09, Irmãos Mello Agrop. Ltda. 62036/09, Daniel F. de Souza Me. 61298/09, Dafny de P. Machado Me. 60913/09, Cristiano A. de Moraes Me. 62037/09, Conv. Corretora e Adm. de Seguros Ltda. Me. 62039/09, Claudia Fernanda M. da S. Souza Me. 60904/09, Auto Center e Lava Rapido Skinão Ltda. Me. 61998/09, Cinemna – Com. e Serv. de Eletro. e Eletron. Ltda. Epp. 60279/09, Com. e Transp. de Madeira Santo Expedito Ltda. Me. 62006/09, Cristina M. Maniero Me. 60917/09, Lucineia P. dos Santos Me. 61300/09, Marcela F. Schmidt 62028/09, Sebastião Ap. S. Transportes Me. 60911/09, Posto Radial Norte Sul de Pirac. Ltda. 62032/09.

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO NO C.M.C.:-

Deferido:- Everson dos Santos 19965/09, Sandra Gomes A. Siqueira 100765/08, Clarice da Penha B. Bilancheri Me. 105381/08, Lindaura S. de Almeida 142690/08, Maria Cleuza Rossi Epp. 2423/98, Sebastião C. dos Santos Me. 22185/02, Senilo S. Aguiar Me. 204/98 (De-Ofício), Flana Tex Ind. e Com. Ltda. 6365/98 (De-Ofício), Moisés G. de Oliveira 10932/89 (De-Ofício), Nelson Capelo Piracicaba Me. 15089/98 (De-Ofício), Damaris G. Esteves Me. 9587/02 (De-Ofício), Cristallisa Açucar e Cereais Ltda. Me. 1982/90 (De-Ofício), Clínica Médica Pierre Rodrigues Ltda. Epp. 5948/05 (De-Ofício), Bernardes & Magão Ltda. Me. 19555/00 (De-Ofício), Antonio L. de Oliveira 6862/91 (De-Ofício), Antonio Ap. Luiz da Silva 5025/91 (De-Ofício), Frigorifico Raja Ltda. 10135/96 (De-Ofício), Arlete P. Diniz Piracicaba Me. 20172/00, Transportadora Turist. Monte Alegre Ltda. 4697/90, Marina Lucafó 9397/80, Kelly Cristina M. P. de Abreu Cantina Me. 37636/08, Mariana B. de Miranda 9919/06, Dirceu Ap. Baltieri 6038/81, Clínica de Fisioterapia Dani S/C Ltda. 13566/05, Claudio Baneiro 26960/03, José Ravelli 89557/08, Osmar P. Lacerda Junior 16339/94, José C. Bacchin 47589/08, Isaías Valverde 14430/99, Alex Alexandre da Silva 30233/99, José Barbosa 11036/86, MVM Processamento de Dados Ltda. Me. 51018/06, Elaine L. de Oliveira 3699/08, Davi Albanez 10511/03, José C. Dias 9708/96, Luiz E. Pescim Me. 23329/96, Armando C. de Camargo 8273/03, Cinco Pras Duas Audiovisual Ltda. 22098/07, Augusto Cesar de B. Tomba Me. 16509/05, Ariel E. Montesino 52638/06, K & P Serv. de Apoio S/C Ltda. 30242/00, Centro de Form. de Condutores Nova Hera V. Rezende Ltda. Me. 58788/08, Pedrita M. Scarazatti Soave 12913/09.

RECLASSIFICAÇÃO FISCAL:-

Autorizado:- Percival J. Fidelis Consult. Empres. Ltda. 143118/08.

2º VIA DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO:-

Autorizado:- Auto Center Universo Ltda. 7115/03, Centurione & Bascolo Ltda. Epp. 6046/94, Teresinha A. Giovannoni 24865/00, Elizabeth L. Gilioli 32935/99.

RESTAURAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO C.M.C.:-

Autorizado:- Emerson Ambrogio 8230/96 .

CANCELAMENTO DE TAXAS:-

Autorizado:- J.S.M. Inst. de Beleza Ltda. 51041/06, Dafva Com. de Alim. Ltda. Epp. 53337/09.

REVISÃO DE LANÇAMENTO:-

Autorizado:- Hélio Pecorari 146122/08.

REMISSÃO:-

Indeferido:- Sinésio Farias/Vera Lucia L. Farias 6948/09, Euclides Trevisan Filho 124997/08, Paulo J. Nogueira 128888/08

MODIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO:-

Deferido:- Aurea de O. Fernandes 56204/09 (Taxa de Lic. Publicidade 2009), Maria Estela Moreno 90452/07 (Taxa de Lic. Publicidade 2009).

PUBLICAÇÃO DO DIA	05/05/09	
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE AÇÃO FISCAL – 15 DIAS		
PROC. Nº 4837/89	DARMATEX REPRESENTAÇÕES S/C LTDA.	DEFERIDO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE AÇÃO FISCAL – 60 DIAS		
PROC. Nº 120468/08	LASER MOTOMAQ COM E SERVIÇOS LTDA.	DEFERIDO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE AÇÃO FISCAL – 90 DIAS		
PROC. Nº 104793/08	4º TABELÃO DE NOTAS DE PIRACICABA	DEFERIDO
PROC. Nº 104789/08	SEG.OFICIAL REG.IMOV.TIT.DOC.CIVIL.PIRAC.	DEFERIDO
CONSTRUÇÃO PELO REGIME DE MUTIRÃO		
PROC. Nº 26995/05	SINESIO PRIMO DOS SANTOS	DEFERIDO
LEVANTAMENTO ESPECÍFICO		
PROC. Nº 12741/06	PEREIRA & ESTEVAM LTDA. - ME	DEFERIDO
INSTALAÇÃO DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS		
PROC. Nº 138148/08	MARCELA MODIDA	DEFERIDO
RECLASSIFICAÇÃO FISCAL		
PROC. Nº 80619/07	ACADEMIA DA GESTÃO PÚBLICA	INDEFERIDO
REGIME ESPECIAL P/ EMISSÃO DE DOC.FISCAIS		
PROC. Nº 46033/09	HIDRAJEF EQUIP HIDRÁULICOS LTDA. - ME	DEFERIDO
PROC. Nº 130089/08	ARTEMIS USINAG E SERV INDS LTDA.	DEFERIDO
PROC. Nº 125343/08	FERNANDO ANTONIO TAVARES	DEFERIDO
PROC. Nº 51370/09	FLUIDOTEC TECNOL FLUIDOS E VAP LTDA-ME	DEFERIDO
CANCELAMENTO DE DÍVIDA - ISS/RETEÇÃO		
PROC. Nº 50181/09	CLQ – CENTRO EDUC LUIZ DE QUEIROZ LTDA.	INDEFERIDO
PROC. Nº 50325/09	ACEP AS COL.ENT.RES.REJ.IND.COM.PIR RG	INDEFERIDO
ISENÇÃO DE ISS – LEI Nº 4020/85 E ALTERAÇÕES		
PROC. Nº 132236/08	MAUSA S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	DEFERIDO
PROC. Nº 60140/07	CONSTRUCIONE ENG E CONSTRUÇÕES LTDA	DEFERIDO
PROC. Nº 83620/07	CONSTRUCIONE ENG E CONSTRUÇÕES LTDA	DEFERIDO
PROC. Nº 70107/07	CONSTRUCIONE ENG E CONSTRUÇÕES LTDA	DEFERIDO
PROC. Nº 95528/07	CONSTRUCIONE ENG E CONSTRUÇÕES LTDA	DEFERIDO
PROC. Nº 9497/07	CONSTRUCIONE ENG E CONSTRUÇÕES LTDA	INDEFERIDO
I.T.B.I.-I.V./ ISENÇÃO-NÃO INCIDÊNCIA – LEI COMP. Nº 224/08		
PROC. Nº 31232/09	VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A	DEFERIDO
RETIFICAÇÃO DE GUIA / I.T.B.I.-I.V.		
PROC. Nº 52498/09	JOSÉ CARLOS PISSOCARO	DEFERIDO
MICROEMPRESA – 60%		
PROC. Nº 44901/09	ASSECT ASS E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA	DEFERIDO
PROC. Nº 49297/09	DOC ECONOMY SERV DE CONSULT LTDA.	DEFERIDO
PROC. Nº 47101/09	IVALDO LUGO – CONS EQUIP. MECÂN LTDA.	DEFERIDO
PROC. Nº 47098/09	RZV – PROJETOS DE EQUIP TÉRMICOS LTDA.	INDEFERIDO
PUBLICAÇÃO DO DIA	08/05/09	01/02
AUTO DE INFRAÇÃO		
PROC. Nº 5272/90	INDÚSTRIA MECÂNICA ALVARCO LTDA.	A.I.23540
PROC. Nº 5384/91	ROMANO S/A – MAT PARA CONSTRUÇÕES	A.I.23541
PROC. Nº 14919/95	RUICE EMILIA ANIBAL BIGARAN – ME	A.I.23542
PROC. Nº 9668/83	CARMELINA DE OLIVEIRA	A.I.26447
PROC. Nº 146805/08	JOÃO ANTONIO DE SOUZA	A.I.28215
PROC. Nº 7516/90	ROBERTO IGARASI PIRACICABA – ME	A.I.28305
PROC. Nº 12676/00	ANDRÉ WOLTZENLOGE BONETTI – ME	A.I.28308
PROC. Nº 128845/08	ARMAZEM V NOVA COM COLCHÕES LT-EPP	A.I.28316
PROC. Nº 11426/78	MARIO LAZARO DOS SANTOS FILHO	A.I.28317
PROC. Nº 28987/08	DIÓGENES SPADA	A.I.28335
PROC. Nº 8124/90	BRASTANK IND & COMÉRCIO LTDA. - ME	A.I.28336
PROC. Nº 10620/98	AUTO POSTO RAPOSO TAVARES LTDA.	A.I.28337
PROC. Nº 528/89	ALCIDES GONÇALVES DROGARIA – ME	A.I.28338
PROC. Nº 8204/92	LUCIA HELENA ALTAFINI COURY – ME	A.I.28339
PROC. Nº 7115/03	AUTO CENTER UNIVERSO LTDA.	A.I.28390
PROC. Nº 3095/82	PANIFICADORA E CONFEITARIA INDEP LTDA.	A.I.28393
PROC. Nº 2068/89	DECORAÇÕES SHANGRI LÁ LTDA.	A.I.28394
PROC. Nº 4435/86	DIAS COSTA & CIA. LTDA. - ME	A.I.28395
PROC. Nº 5785/85	ULTRA CALÇADOS LTDA.	A.I.28396
PROC. Nº 6420/83	BAR E MERCEARIA D.P. LTDA.	A.I.28397
PROC. Nº 4265/84	ALCOOLPIRA COM DE ÁLC E DERIV LTDA.	A.I.28398
PROC. Nº 2896/86	CAMILLI COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA. - ME	A.I.28399
PROC. Nº 11735/84	ULTRA MEN MODAS LTDA.	A.I.28400
PROC. Nº 9711/99	DELCI ALVES RODRIGUES	A.I.28429
PROC. Nº 12561/99	VALTOLOMEU DA SILVA – ME	A.I.28431
PROC. Nº 38177/04	JOICE ALVES ROUPAS – ME	A.I.28432
PROC. Nº 10469/90	MAURO ALFREDO SCCHI FILHO	A.I.28434
PROC. Nº 8471/76	JÓIAS CARUSO – IND E COM LTDA.-EPP	A.I.28436
PROC. Nº 77688/07	E.R. ANDRADE CALÇADOS – ME	A.I.28437
PROC. Nº 983/87	ADAILTON CARLOS DE MELO	A.I.28438
PROC. Nº 2640/90	JOSEANE APARECIDA MONIS	A.I.28440
PROC. Nº 9848/88	NAIR DE LIMA LEME DA SILVA	A.I.28441
PROC. Nº 4682/87	MARCOS GONÇALVES DA SILVA	A.I.28442
PROC. Nº 4298/87	PAULO R.B. MATTUS – ME	A.I.28443
PROC. Nº 1803/87	ELIMAR CONFECÇÕES LTDA.	A.I.28444
PROC. Nº 12766/83	COMÉRCIO ART P/LIMP GOUVEA E LIMA LT.	A.I.28445
PROC. Nº 155/84	INDÚSTRIA E COM DE CONFEC CORUMBA LT	A.I.28446
PROC. Nº 5558/82	MARIA RODRIGUES CIBERADO	A.I.28447
PROC. Nº 8959/80	INCOPIA – IND.COM.DE PROD AGROP LTDA.	A.I.28448
PROC. Nº 13331/79	ALCIDES BOMBO	A.I.28449
PROC. Nº 10935/77	OSWALDO JOSÉ MIRANDA	A.I.28450
PROC. Nº 31215/08	WMS – SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.	A.I.28455
PROC. Nº 146000/08	PAULO CESAR SANTINI JUNIOR	A.I.28456
PROC. Nº 84100/08	BEER’S BAR LANC PIRACICABA LTDA. - ME	A.I.28459
PROC. Nº 129266/08	M. LUNA FILHO CERVEJARIA – ME	A.I.28460
PROC. Nº 32035/09	CLESIO CARDOSO DA CRUZ – ME	A.I.28472
PROC. Nº 118642/08	SALVE JORGE REST E CHOPERIA LTDA. - ME	A.I.28475
PROC. Nº 105700/08	SUB EVENTOS LTDA.	A.I.28476
PROC. Nº 38217/08	B2 STEAK HOUSE LTDA. - EPP	A.I.28477
PROC. Nº 57141/07	MILLENIUM VÍDEO LOCADORA LTDA. - ME	A.I.28478
PROC. Nº 22185/02	SEBASTIÃO CORDEIRO DOS SANTOS – ME	A.I.28505
PROC. Nº 16515/99	INTER CURSOS PROFIS PIRACICABA SC LTDA.	A.I.28532
PROC. Nº 27479/03	SIMONE CURY DIAS BAPTISTA BRBOSA – ME	A.I.28533
PROC. Nº 36235/06	Z. CANCI ECCHER – ME	A.I.28534
PROC. Nº 137684/08	PEDRO LUIS DA SILVA BUENO	A.I.28535
PROC. Nº 16714/09	SEVEN PIZZARIA E CHOPERIA LTDA. - ME	A.I.28536
PROC. Nº 65609/08	CRISTIANE NICOLETTI C. MENA SCALISE	A.I.28539
PROC. Nº 41204/09	PERFILMAXXI PERFILAD PLÁSTIC LTDA. - EPP	A.I.28601
PROC. Nº 6861/91	ANTONIO MARTINS	A.I.28604
PROC. Nº 4545/90	MANOELITO DOS SANTOS NASCIMENTO	A.I.28606
PROC. Nº 5498/84	JOSÉ LUIZ DELLA VILLA	A.I.28607
PROC. Nº 18841/93	AÇOUGUE E MERCEARIA VA-VI-LU LTDA-ME	A.I.28608
PROC. Nº 11982/86	E.A.COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. - ME	A.I.28609
PROC. Nº 9417/86	CLAUDETE SANTANA ANTONIOLLI – ME	A.I.28610
PROC. Nº 5678/84	DEPÓSITO DE FRIOS N S APARECIDA LTDA.	A.I.28611
PROC. Nº 8512/84	MERCEARIA PALOMO & DINIZ LTDA.	A.I.28612
PROC. Nº 11874/85	AUTA MÁRCIA CUSTÓDIO DE MATOS	A.I.28613
PROC. Nº 10357/92	IRUSA ROLAMENTOS LTDA.	A.I.28614

PUBLICAÇÃO DO DIA		08/05/09	02/02
PROC. Nº	8831/94	GILBERTO C MIQUELETO & CIA. LTDA. - ME	A.I.28615
PROC. Nº	18011/97	CELENE MARLY DE SOUZA BARROS – ME	A.I.28616
PROC. Nº	38386/07	HARMONIA E DESIGN DEC COM TECID LT-ME	A.I.28617
PROC. Nº	31142/96	ARLENE ZACZUK CHALLITA – ME	A.I.28618
PROC. Nº	2478/86	EURODIST – DISTR TÍTULO VAL. MOBIL3 S/A	A.I.28619
PROC. Nº	45120/06	W. SAN JUAN – ME	A.I.28621
PROC. Nº	22053/00	R.A.P. ESTEVES – ME	A.I.28622
PROC. Nº	271361/99	TEDESCO & SCARINCI LTDA. - ME	A.I.28623
PROC. Nº	10562/87	IBITIRAMA FORMULÁRIOS LTDA.	A.I.28651
PROC. Nº	5540/97	UNIDEN IND E COM.DE PROD.ORTOD LTDA.	A.I.28652
PROC. Nº	23484/95	TEREZINHA LATANZE BANDÓRIA	A.I.28654
PROC. Nº	8712/94	RONCATO E BISSO LTDA.	A.I.28656
PROC. Nº	1143/84	S.S. RESTAURANTE COZINHA INDL LTDA.	A.I.28658
PROC. Nº	6270/92	SUPER VAREJ REAL DE PIRACICABA LTDA.	A.I.28659
PROC. Nº	32071/97	ADEMAR BOSCO PIRACICABA – ME	A.I.28667
PROC. Nº	16081/05	MONTEIRO & MORATO LTDA.	A.I.28668
PROC. Nº	27118/08	CHEN & WANG LTDA. - ME	A.I.28669
PROC. Nº	27118/08	CHEN & WANG LTDA. - ME	A.I.28670
PROC. Nº	124970/08	MARCEL EDUARDO FURLANI	A.I.28671
PROC. Nº	31158/09	DAVID PERES FARIAS JUNIOR – ME	A.I.29501
PROC. Nº	91114/07	RESSOLAGEM JARDIM DE PIRACICABA LTDA.	A.I.35098
PROC. Nº	54344/07	KADU SERV TÊC DE SEG DO TRABALHO LT.	A.I.35144
PROC. Nº	9616/86	SAMA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	A.I.35790
PROC. Nº	7011/91	ULTRA VELOZ SERV. ENTREGAS S/C LTDA.	A.I.35792
PROC. Nº	16483/97	TEC LIMP TEC EM LIMPE PORTARIA S/C LTDA.	A.I.35794
PROC. Nº	11305/89	CARRER ENG ELETRIC IND. E COM. LTDA.	A.I.35796
PROC. Nº	54344/07	KADU SERV TÊC DE SEG DO TRABALHO LT.	A.I.35797
PROC. Nº	4872/98	TS TERRAPLEN E SANEAMENTO S/C LTDA.	A.I.36066
PROC. Nº	6028/01	SPEEDNOTE INFORM COM IMP. EXPORT.LTDA.	A.I.36070
PROC. Nº	8889/01	HARFLAN EQUIP. MEC E HIDRAUL LTDA-EPP	A.I.36073
PROC. Nº	29227/09	ALIANÇA FAM FUNER SJDAS TAD S/C LTDA	A.I.36086
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE AÇÃO FISCAL – 30 DIAS			
PROC. Nº	120488/08	TIPOGRAFIA PIRACICABA LTDA.	DEFERIDO
CANCELAMENTO DE DÍVIDA - I.S.S.Q.N.			
PROC. Nº	44165/09	W.A LOPES EMPREENDE ESPORTIVOS LTDA.	DEFERIDO
PUBLICAÇÃO DO DIA		12/05/09	
AUTO DE INFRAÇÃO			
PROC. Nº	8095/00	SILVA & SILVA COM. PÇ FUN.E PINTTDA. - ME	A.I.36071
PROC. Nº	117485/08	SUPERMIX CONCRETO S/A	A.I.36108
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE AÇÃO FISCAL – 30 DIAS			
PROC. Nº	110362/08	VISTO CAR PIRAC INSPEÇÃO VEICULAR LT	DEFERIDO
PROC. Nº	13354/06	RIMAVI SCP NEW LIFE FLAT SERVIÇOS	DEFERIDO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE AÇÃO FISCAL – 90 DIAS			
PROC. Nº	78746/07	CENTURION & BOSCOLO LTDA.	DEFERIDO
ISENÇÃO DE ISS – LEI Nº 4020/85 E ALTERAÇÕES			
PROC. Nº	47312/09	BIOMIN DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.	DEFERIDO
PROC. Nº	47310/09	BIOMIN DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.	DEFERIDO
PROC. Nº	47307/09	BIOMIN DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.	DEFERIDO
PROC. Nº	47932/09	MAUSA S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	DEFERIDO
PROC. Nº	47934/09	MAUSA S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	DEFERIDO
PROC. Nº	47936/09	MAUSA S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	DEFERIDO
PROC. Nº	47937/09	MAUSA S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	DEFERIDO
PROC. Nº	47940/09	MAUSA S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	DEFERIDO
ISENÇÃO DE I.S.S.			
PROC. Nº	50446/09	INSTIT DE GEST ÁGUAS E MEIO AMB I-GAMA	INDEFERIDO
I.T.B.I.-I.V./ ISENÇÃO-NÃO INCIDÊNCIA – LEI COMP. Nº 224/08			
PROC. Nº	51197/09	GEORGE RAFAEL SARRUGE	DEFERIDO
CANCELAMENTO DE DÍVIDA - ISS/RETENÇÃO			
PROC. Nº	39424/09	MAUSA S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	DEFERIDO
CANCELAMENTO DE DÍVIDA - I.S.S.Q.N.			
PROC. Nº	46103/09	DINAMO AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	INDEFERIDO
CONSTRUÇÃO PELO REGIME DE MUTIRÃO			
PROC. Nº	8017/03	MORILIO DE FREITAS	INDEFERIDO
PROC. Nº	23388/05	JOANES GONÇALVES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
		MANTENHA O INDEFERIMENTO	
PROC. Nº	3576/99	ZULEIDY ALVES	DEFERIDO
		RETIFICADO O DESPACHO DE INDEFERIDO P/ DEFERIDO	
PROC. Nº	18631/04	PATRICIA L.A. BARBOSA E OUTROS	DEFERIDO
		RETIFICADO O DESPACHO DE INDEFERIDO P/ DEFERIDO	
PROC. Nº	14983/98	SEBASTIÃO JORGE C. DE JESUS E OUTRO	DEFERIDO
		RETIFICADO O DESPACHO DE INDEFERIDO P/ DEFERIDO	
PROC. Nº	28333/00	ELISETTE DE FÁTIMA STERZECK	DEFERIDO
		RETIFICADO O DESPACHO DE INDEFERIDO P/ DEFERIDO	
PROC. Nº	13348/01	EDEVILSON DONIZETI MÁXIMO	DEFERIDO
		RETIFICADO O DESPACHO DE INDEFERIDO P/ DEFERIDO	
PROC. Nº	6117/03	ONILIA RODRIGUES BASTOS	DEFERIDO
		RETIFICADO O DESPACHO DE INDEFERIDO P/ DEFERIDO	
PROC. Nº	2132/04	ALSIMAR DE OLIVEIRA	DEFERIDO
		RETIFICADO O DESPACHO DE INDEFERIDO P/ DEFERIDO	
I.E. / EXTRAVIO DE TALONÁRIO FISCAL			
PROC. Nº	141217/08	HERNANDES MEDINILHA – ME	DEFERIDO
PROC. Nº	125481/08	INVICTA IND DE EQUIP RODOVIÁRIOS LTDA.	DEFERIDO
REGIME ESPECIAL P/ EMISSÃO DE DOC.FISCAIS			
PROC. Nº	50434/09	BSTEC ELETROMECAÂNICA LTDA. - ME	DEFERIDO
PROC. Nº	49907/09	FACYL NITROLINK TEC INFORM LTDA. - ME	DEFERIDO
PROC. Nº	53256/09	SUELEN TOMAZ – ME	DEFERIDO
IMPUGNAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO – ARBITRAMENTO			
PROC. Nº	9009/89	DELÍCIAS CASEIRAS ALIMENTOS LTDA.	INDEFERIDO
IMPUGNAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO			
PROC. Nº	27439/08	LOTÉRICA PREDILETA DE PIRACICABA LTDA.	DEFERIDO
PUBLICAÇÃO DO DIA		13/05/09	
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE AÇÃO FISCAL – 60 DIAS			
PROC. Nº	27046/04	UNIMED DE PIRAC SOC COOP SERV. MÉDIC	DEFERIDO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE AÇÃO FISCAL – 90 DIAS			
PROC. Nº	78748/07	EVILAT SERVIÇOS TELEPOSTAIS LTDA.	DEFERIDO
PROC. Nº	78749/07	JACEMAX LTDA. - EPP	DEFERIDO
PROC. Nº	78751/07	EUNICE CAROLINA BARONI MARCONI	DEFERIDO
AUTORIZAÇÃO P/ INSTALAÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS			
PROC. Nº	38402/09	MARIA APARECIDA GANINO	DEFERIDO
INCENTIVO FISCAL			
PROC. Nº	30221/04	BIOAGRI AMBIENTAL LTDA.	DEFERIDO



PUBLICAÇÃO DO DIA	19/05/09	01/02
AUTO DE INFRAÇÃO		
PROC. Nº	46892/09	VAZ ESTACIONAMENTO LTDA.
PROC. Nº	11325/90	ELETRO MECÂNICA NG LTDA.
PROC. Nº	14997/97	S.S. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.
PROC. Nº	45550/08	METTA CONSTR E IMPERMEABIL LTDA.
PROC. Nº	104785/08	TAB PROT DE LETRAS E TIT COM PIRACIC
PROC. Nº	104796/08	PRIMEIRO TABELÃO DE NOTAS
PROC. Nº	129382/08	NOVA ENGESEG ADMI CORRET.DE SEG LTDA.
PROC. Nº	104789/08	SEG.OFICIAL REG.IMOV.TIT.DOC.CIVIL.PIRAC.
PROC. Nº	104793/08	4º TABELÃO DE NOTAS DE PIRACICABA
PROC. Nº	104792/08	1º OF DO REG.IMÓV T.D. CIVIL PIRACICABA
PROC. Nº	104786/08	OFICIAL REG CIVIL PES NAT.TERC.SUB PIRAC
PROC. Nº	104787/08	OFICIAL REG. CIVIL PES.NAT.SEG.SUB.PIRAC
PROC. Nº	104788/08	SERVIÇO REG.CIVIL PESSOAS NAT. 1º SUBD.
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE AÇÃO FISCAL – 15 DIAS		
PROC. Nº	29227/09	ALIANÇA FAM FUNER SJUDAS TAD S/C LTDA
ISENÇÃO DE ISS – LEI Nº 4020/85 E ALTERAÇÕES		
PROC. Nº	33349/09	PIACENTINI & CIA. LTDA.
PROC. Nº	47611/09	PIACENTINI & CIA. LTDA.
PROC. Nº	47606/09	PIACENTINI & CIA. LTDA.
PROC. Nº	47609/09	PIACENTINI & CIA. LTDA.
I.T.B.I.-I.V./ ISENÇÃO-NÃO INCIDÊNCIA – LEI COMP. Nº 224/08		
PROC. Nº	6994/09	TELHAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROC. Nº	53753/09	S P LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - ME
GUIA DE I.T.B.I. / CORREÇÃO		
PROC. Nº	57950/09	JOSÉ CARLOS PISSOCARO
CANCELAMENTO DE DÉBITO EM D.A.		
PROC. Nº	29161/02	PMS FACTORING FOMENTO COML LTDA.
CANCELAMENTO DE DÍVIDA - I.S.S.Q.N.		
PROC. Nº	36060/09	BIOAGRI LABORATÓRIOS LTDA.
CANCELAMENTO DE DÍVIDA - I.T.B.I.		
PROC. Nº	49476/09	ANTONIO JESUS BORTOLETTO
PROC. Nº	50329/09	JAIR JOÃO FURLAN
PROC. Nº	50331/09	JAIR JOÃO FURLAN
PROC. Nº	49942/09	WALTER DELFINO ALVES JUNIOR
CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO		
PROC. Nº	5272/90	INDÚSTRIA MECÂNICA ALVARCO LTDA.
RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIA – I.S.S./RETENÇÃO		
PROC. Nº	732/08	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BARCELONA
RECLASSIFICAÇÃO FISCAL		
PROC. Nº	13491/95	SPOLIDORIO E COSTA REC HUMANOS LTDA.
LEVANTAMENTO ESPECÍFICO		
PROC. Nº	19714/08	SILVA FILHO CONDOMÍNIOS LTDA.
PROC. Nº	117485/08	SUPERMIX CONCRETO S/A
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO		
PROC. Nº	78530/08	SYLVIA MARIA MENEGHINI LEITE ZAMBONI
REGIME ESPECIAL P/ EMISSÃO DE DOC.FISCAIS		
PROC. Nº	51531/09	ARCPIRA METALÚRGICA LTDA. - EPP
PROC. Nº	57272/09	HIDRAULIDER - HIDRAULICA LTDA. - ME
PROC. Nº	56425/09	MANUTEC – IND E COM.DE MÁQ FERRAM LT.
PUBLICAÇÃO DO DIA		
	19/05/09	02/02
CONSTRUÇÃO PELO REGIME DE MUTIRÃO		
PROC. Nº	1804/97	SALVADOR DOMINGOS DE OLIVEIRA
MICROEMPRESA		
PROC. Nº	11687/09	CHECOLI DESIGN & MODA LTDA.
		RETIFICADO O DESPACHO DE INDEFERIDO P/ DEFERIDO – 5
PUBLICAÇÃO DO DIA		
	22/05/09	
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE AÇÃO FISCAL – 15 DIAS		
PROC. Nº	41482/09	BIOMÉTRICA AVAL BIOL MANEJO AMBL LT
PROC. Nº	51402/09	EXPERT COM DE PROD E EQUIP.LIMPEZA LT.
PUBLICAÇÃO DO DIA		
	25/05/09	
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE AÇÃO FISCAL – 30 DIAS		
PROC. Nº	120471/08	BRIGHTENI PEREZ & CIA. LTDA. - ME
PROC. Nº	120474/08	COPERLEV ELEVADORES LTDA. - ME
IMPUGNAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO – ARBITRAMENTO		
PROC. Nº	3080/06	BIO CENTER – LAB DE ANÁL CLÍNICAS LTDA.
SIMPLES NACIONAL		
PROC. Nº	58590/09	FEMAGUI COM DE MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA
PUBLICAÇÃO DO DIA		
	26/05/09	01/02
I.T.B.I.-I.V./ ISENÇÃO-NÃO INCIDÊNCIA – LEI COMP. Nº 224/08		
PROC. Nº	58117/09	FEALQ-FUND EST AGRÁR LUIZ DE QUEIROZ
PROC. Nº	59115/09	PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE PIRACICABA
CANCELAMENTO DE DÍVIDA - I.T.B.I.		
PROC. Nº	55349/09	ANTONIO JESUS BORTOLETTO
PROC. Nº	54750/09	FLAVIO HONORIO
CANCELAMENTO DE DÍVIDA - I.S.S.Q.N.		
PROC. Nº	55425/09	DUPLABEM COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
PROC. Nº	55878/09	HERMINIO DONÁ FILHO LTDA. – ME
PROC. Nº	56791/09	MULTISISTEMAS DIG LOCAÇ VENDAS LTDA.
PROC. Nº	56193/09	VICTRAN REPRESENTAÇÕES LTDA.
PROC. Nº	56654/09	IAT INSTIT DE APERFEIÇ TECNOL. LTDA.
CANCELAMENTO DE DÍVIDA - ISS/RETENÇÃO		
PROC. Nº	35516/09	SEBRAE SERV APOIO AS MICRO E PEQ.EMP
PROC. Nº	54777/09	HE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
PROC. Nº	56298/09	DINATRAC COML E IMPORTADORA LTDA.
PROC. Nº	55040/09	CONSTR & INCORPORADORA SQUADRO LT
PROC. Nº	136486/08	REAL COMERCIAL DE PIRACICABA LTDA.
CANCELAMENTO DE DÍVIDA – I.S.S./CONSTRUÇÃO CIVIL		
PROC. Nº	18738/98	LUIZ OTAVIO STIPP BARSOTTINI
LEVANTAMENTO ESPECÍFICO		
PROC. Nº	29227/09	ALIANÇA FAM FUNER SJUDAS TAD S/C LTDA
PROC. Nº	91114/07	RESSOLAGEM JARDIM DE PIRACICABA LTDA.
PROC. Nº	54344/07	KADU SERV TÊC DE SEG DO TRABALHO LT.
PROC. Nº	78428/07	JOSÉ MARQUES FILHO PIRACICABA – ME

REGIME ESPECIAL P/ EMISSÃO DE DOC.FISCAIS		
PROC. Nº	47949/09	CONCREVIP-CONCRETEIRA SÃO PEDRO LTDA
PROC. Nº	57678/09	MERCALF DIESEL LTDA.
PROC. Nº	54462/09	EDSON SOARES DEFENSOR – ME
PROC. Nº	54833/09	OPÇÃO PEÇAS E SERV HIDRAUL LTDA. - ME
PROC. Nº	60312/09	DIGILAB COM ACES P/LABORATÓRIO LTDA.
PROC. Nº	58970/09	SÓ CARRETAS PÇ E SERV P/ EQUIP.ROD LT.
PROC. Nº	58580/09	THIAGO LIBÓRIO – ME
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO		
PROC. Nº	124855/08	ENGEVA ENG COM E CONSTRUÇÕES LTDA.
PROC. Nº	41641/09	IRENE SAMUEL CASALI – ME
CANCELAMENTO DA ESTIMATIVA FISCAL		
PROC. Nº	20429/00	MARIA APARECIDA GUASSI MENGATTO – ME
CANCELAMENTO DE CARNÊ / I.S.S.Q.N.		
PROC. Nº	4938/72	ORGANIZAÇÃO PLAZA LTDA.
CONSTRUÇÃO PELO REGIME DE MUTIRÃO		
PROC. Nº	68670/08	ADILSON FRANCISCO PRUDENTE
		RETIFICADO O DESPACHO DE INDEFERIDO P/ DEFERIDO
PROC. Nº	119170/08	SIDNEY DE SOUZA VIEIRA E OUTRO
RECLASSIFICAÇÃO FISCAL		
PROC. Nº	38218/08	CENTRO DE IMPLANTODONTIA ALTAFIN LT.
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		
PROC. Nº	53746/06	CASTANHARO TRANSP CARG LOC VEÍC LT
RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIA - I.T.B.I.-I.V.		
PROC. Nº	47027/09	DIEGO DELFINI
PUBLICAÇÃO DO DIA		
	26/05/09	02/02
RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIA / I.S.S.Q.N.		
PROC. Nº	54742/09	R9 CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.
PROC. Nº	54738/09	FWA CORRET DE SEGUROS DE VIDA LTDA.
RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIA – I.S.S./RETENÇÃO		
PROC. Nº	41818/09	POLIZEL & VITTI CORRET SEGUROS LTDA.
PUBLICAÇÃO DO DIA		
	29/05/09	
AUTO DE INFRAÇÃO		
PROC. Nº	78428/07	JOSÉ MARQUES FILHO PIRACICABA – ME
PROC. Nº	19714/08	SILVA FILHO CONDOMÍNIOS LTDA.
PROC. Nº	120478/08	GISELE M. DE LIMA RAMOS CARNEIRO
PROC. Nº	120478/08	GISELE M. DE LIMA RAMOS CARNEIRO
PROC. Nº	120478/08	GISELE M. DE LIMA RAMOS CARNEIRO
PROC. Nº	120478/08	GISELE M. DE LIMA RAMOS CARNEIRO
PROC. Nº	120478/08	GISELE M. DE LIMA RAMOS CARNEIRO
PROC. Nº	19880/98	LELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
PROC. Nº	19845/00	R.M. DISTRIBUIÇÕES E SERVIÇOS S/C LTDA.
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE AÇÃO FISCAL – 180 DIAS		
PROC. Nº	104795/08	SEGUNDO TABELÃO DE NOTAS DE PIRACIC
PROC. Nº	104794/08	TERC TAB DE NOTAS DE PIRACICABA
I.T.B.I.-I.V./ ISENÇÃO-NÃO INCIDÊNCIA – LEI COMP. Nº 224/08		
PROC. Nº	58117/09	FEALQ-FUND EST AGRÁR LUIZ DE QUEIROZ

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

AVISO DE LICITAÇÃO

ALTERAÇÃO DE DATA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/09 – PROC. Nº 1402/09
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Materiais Elétricos (chave seccionadora, cabo flexível e terminal de compressão) para instalação de painel elétrico na Estação Elevatória de Água Tratada Unificada Paulicéia.
Em virtude de problemas na internet, deixamos de publicar o edital no Banco do Brasil, portanto a data para o recebimento, abertura das propostas e lances ficará da seguinte forma: Recebimento das propostas até 24/06/2009 às 08h; abertura das propostas: 24/06/2009 às 08h e início da sessão de lances: 24/06/2009 às 09h.
Consulta/Aquisição gratuita do edital: www.semaepiracicaba.org.br ou www.licitacoes-e.com.br ou ainda no Setor de Protocolo, situado no endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das 09 às 16 horas mediante recolhimento de R\$ 10,00 (dez) reais – Informações: fone (19) 3403-9614/9623 e fax (19) 3426-9234/2660.

Piracicaba, 09 de junho de 2009
Vlamiir Augusto Schiavuzzo
Presidente do SEMAE

GABINETE DO PRESIDENTE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 2009/001150
MODALIDADE: Pregão 000087/2009
OBJETO: CAL EM SACARIAS

Vlamiir Augusto Schiavuzzo, Presidente do SEMAE, nomeado através da Portaria n.º 15041, de 01 de janeiro de 2009, cujos poderes foram conferidos pelo 4º, do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação do(a) Pregoeiro(a) JOÃO GALDINO DA SILVA, HOMOLOGA a Licitação em epígrafe à(s) empresa(s) conforme abaixo:

EMPRESA	ITEM	VLR TON.	VALOR
COBRASCAL INDÚSTRIA DE CAL LTDA	1	335,00	335.000,00
VALOR TOTAL DA COMPRA			R\$ 335.000,00

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 04 de junho de 2.009.

Vlamiir Augusto Schiavuzzo
Presidente do SEMAE

Setor de Protocolo, arquivo e divulgação

Expediente do dia 08 de junho de 2009

Protocolados e Encaminhados

Protocolos	Interessados
002144/2009	PAULO FRANCISCO FORTI
002145/2009	PAULO CRUZ MARTINS - ME
002146/2009	SUPLINET SUPRIMENTOS EM INFORMÁTICA LTDA - ME
002147/2009	DOSETRAT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
002148/2009	OMNI AUTOMAÇÃO LTDA
002149/2009	BATERIAS NOIVA DA COLINA LTDA - EPP
002150/2009	SUPLINET SUPRIMENTOS EM INFORMÁTICA LTDA - ME
002151/2009	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
002152/2009	TCMEP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA
002153/2009	DIVISAO DE LEITURA E FISCALIZACAO
002154/2009	DIVISAO DE TRATAMENTO DAS ETAS DO PIRACICABA
002155/2009	S. MALUF ENGENHARIA E OBRAS LTDA.
002156/2009	IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

Despachos

Protocolos	Processo	Interessado
001817/2009	001239/2009	PAULO ROGERIO LUIZARI: "Arquivado".
002041/2009	001393/2009	ANTONIO SILVESTRE: "Arquivado".
002117/2009	001447/2009	SECRETARIA MUNICIPAL DE: "Arquivado". EDUCAÇÃO
002137/2009	001462/2009	MARCELINO GOMES DA SILVA: "Indeferido".
002861/2006	001664/2006	JOSÉ MARIA BORTOLAZZO: "Arquivado".
002864/2006	001667/2006	RAFAEL FERNANDO SIMIONI E OUTRO: "Arquivado".
002866/2006	001669/2006	APARICIO DE GODOY BRUNHEROTO: "Arquivado".
002870/2006	001672/2006	BRUNO PRATA: "Arquivado".
003053/2006	001768/2006	REINALDO GALVANI: "Arquivado".

HOMOLOGAÇÃO

Eng. Vlamiir Augusto Schiavuzzo, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, baseado no relatório final da Comissão Permanente Sindicante para apurar possíveis responsabilidades em acidentes de trânsito envolvendo veículos do SEMAE e apurar e avaliar possíveis danos causados por terceiros à Autarquia, ou a terceiros pela Autarquia; constituída através do Ato n.º 843, de 29 de novembro de 2.006; homologa o procedimento e ratifica o parecer apresentado neste processo 999/2009.
Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais

Piracicaba, 03 de junho de 2009

Vlamiir Augusto Schiavuzzo
Presidente do SEMAE

ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO Nº 087/2009 - PROCESSO Nº 1150/2009
Convocamos a empresa COBRASCAL INDÚSTRIA DE CAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.062.636/0001-33, na pessoa do representante legal, com poderes para obrigá-la em ajuste a ser celebrado com o Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, decorrente da licitação em epígrafe, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 1.000 (MIL) TONELADAS DE CAL HIDRATADA, EM SACARIAS.
O ajuste deverá ser celebrado entre os dias 10 e 15 de junho de 2009, das 8 às 12 e das 14 às 16 horas, na sala do Departamento Administrativo, situada na Rua XV de novembro, 2200, Piracicaba, S.P.
Piracicaba, 09 de junho de 2009.

Liliane Almeida Silva
Administração de Contratos

ATO Nº 884, DE 03 DE JUNHO DE 2009
(Recebe em caráter de doação, bem servível da empresa CD Equipamentos Industriais Ltda. ME e dá outras providências)
Eng.º Vlamiir Augusto Schiavuzzo, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º.Receber em caráter de doação, uma válvula de retenção dupla função, flangeada, modelo CDEQ, tamanho de 10" (250 mm), da empresa C.D. Equipamentos Industriais Ltda., com sede na Rua Luiz Poppin, n.º 181, na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 03.680.403/0001-17.
Parágrafo Único – O bem de que se trata este artigo foi avaliado em R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) conforme Nota Fiscal n.º 038, datada de 16/12/ 2008, emitida pela doadora e conforme laudo de avaliação constante no processo interno n.º 1279/2008, que fica fazendo parte integrante deste Ato.
Art. 2º.Fica o Setor de Almoxarifado autorizado a proceder a inclusão do bem, objeto deste Ato, no patrimônio do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE.
Art. 3º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.
Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE,
aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

VLAMIR AUGUSTO SCHIAVUZZO
Presidente do SEMAE

KARINA LIMA DOS SANTOS
Departamento Administrativo

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.



ATO N.º 885, DE 03 DE JUNHO DE 2009 (Revoga o ATO sob n.º 872, de 24 de julho de 2008, e nomeia a Comissão para análise de Reajuste e Verificação do Rompimento do Equilíbrio Econômico-financeiro dos contratos firmados pelo SEMAE, conforme determinação do Decreto n.º 9.743, de 10 de janeiro de 2.002 e dá outras providências) Eng.º Vlamir Augusto Schiavuzzo, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e; Considerando que a mera permissão legal não é suficiente para o deferimento de reajustes e revisões contratuais, que somente podem ocorrer com a análise do comportamento do pedido em confronto com os custos industriais e comerciais inerentes à obras, serviços ou compras para entrega futura; Considerando que o artigo 65 da Lei Federal sob n.º 8666/93, prevê a alteração dos contratos por ela regidos, com as devidas justificativas, também por acordo entre as partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando as manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, R E S O L V E Art. 1º. Revogar o ATO sob n.º 872, de 24 de julho de 2008 e nomear a Comissão Permanente de Análise de Reajuste e Verificação do Rompimento do Equilíbrio Econômico-financeiro dos contratos firmados pelo SEMAE: I - A comissão será composta por 03 (três) integrantes; II - São membros efetivos da comissão supra citada os funcionários: Rodrigo Duran Vidal, Milton Luiz Pigozzo, e Ana Paula Meneghetti; III - Os trabalhos serão presididos pelo funcionário Rodrigo Duran Vidal; IV – Os trabalhos serão secretariados pela servidora Sueli Cristina Gardin Monteiro; V - Os membros suplentes serão os servidores João Galdino da Silva e Viviane Cristina Canetto Moschini. Art. 2º. Na ausência ou impedimento da Presidente, quando da instauração dos trabalhos, o mesmo poderá ser substituído pelos integrantes subseqüentes, nomeados pelo inciso II do artigo 1º deste Ato. Art. 3º. Na eventualidade de um dos membros serem impedidos de participar dos trabalhos, a Presidente da Comissão convocará o membro suplente para a recomposição da mesma. Art. 4º. À Comissão caberá, analisar e avaliar nos aspectos econômico - contábil e físico-financeiro, os pedidos de reajustes, quando ultrapassado o interstício disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2.001, bem como aqueles referentes ao restabelecido nos contratos firmados pelo SEMAE, com pessoas físicas e/ou jurídicas. Art. 5º.O correspondente processo licitatório, contendo o pedido de reajuste ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser encaminhado à Comissão constituída pelo artigo 1.º, que elaborará o competente laudo. Parágrafo Único – Os processos, após emissão do laudo de que se trata o “caput” deste artigo, deverão ser encaminhados à Assessoria Jurídica do Semae para emissão de parecer quanto ao aspecto legal. Art. 6º.Conforme disposto no Parágrafo Único do Artigo 4.º do Decreto n.º 9.743 de 17 de janeiro de 2.002, caberá ao Presidente do Semae a decisão final a respeito dos pedidos de reajuste ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, após o cumprimento do disposto no artigo 5.º deste Ato. Parágrafo Único – A decisão de que se trata o “caput” deste artigo será sempre pautada pelos princípios constitucionais e administrativos que regem as Administrações Públicas, em especial o da indisponibilidade de interesse público. Art. 7º.Ao presente Ato aplicam-se as disposições do inciso V do artigo 5º da Lei Municipal n.º 3.966 de 15 de setembro de 1.995 e suas alterações. Art. 8º. Este ATO entrará em vigor na data de sua publicação. Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.
VLAMIR AUGUSTO SCHIAVUZZO Presidente do SEMAE
KARINA LIMA DOS SANTOS Departamento Administrativo
Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

GABINETE DO PRESIDENTE
OBJETO: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 2000 TONELADAS DE CLORETO FÉRRICO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA
VlamirAugusto Schiavuzzo, Presidente do SEMAE, nomeado através da Portaria n.º 3077, de 31 de outubro de 2005, cujos poderes foram conferidos pelo § 4º do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1.969, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação da Pregoeira Maria Alice Silva Santos, HOMOLOGA o Procedimento Licitatório n.º 1156/2009, Pregão n.º 086/2009 e declara a licitação FRACASSADA.
Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.
Piracicaba, 05 de junho de 2.009 Vlamir Augusto Schiavuzzo Presidente do SEMAE

COMISSÃO PERMANENTE PROCESSANTE
DECISÃO FINAL – PROCESSO Nº 620/2009 Eng.º Vlamir Augusto Schiavuzzo, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, homologa o procedimento e ratifica a conclusão da Comissão Permanente Processante no Processo nº 620/2009 Objeto: servidor José Cláudio Franco, instaurado em razão do processo sindicante nº 620/2009. Conclusão: A Comissão concluiu e opina, por unanimidade, pela aplicação da penalidade de advertência, nos termos do art. 201, I, por violação ao art. 195, II e III, ambos da Lei Municipal nº 1.972/72.
Piracicaba, 04 de junho de 2009. Vlamir Augusto Schiavuzzo Presidente do SEMAE

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA nº 2071 Engº VLAMIR AUGUSTO SCHIAVUZZO, abaixo assinado, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, de Piracicaba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1972, de 07/11/1972, resolve: designar o Senhor JOSÉ ODIVALDO CHITOLINA JÚNIOR, portador do R.G. nº 43.495.619.3 a partir de 18 de maio de 2009, com fundamento no inciso III, do artigo 13, do mesmo diploma legal, para exercer em substituição o emprego em comissão CLT, criado pela Lei Municipal nº 2727/1985, de CHEFE DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA, referência salarial 14 A a 16 E, haja vista o afastamento por acidente de trabalho do Sr. Francisco Carlos da Conceição. Retroagindo seus efeitos a partir de 18 de maio de 2009.
Piracicaba, 03 de junho de 2009 Presidente do SEMAE

PODER LEGISLATIVO
Departamento Administrativo / Financeiro
HOMOLOGAÇÃO
Torno público para conhecimento dos interessados, que nesta data, HOMOLOGO para todos os efeitos legais, o Pregão Presencial n.º 18/2009 (fornecimento parcelado de produtos de limpeza), a favor das empresas: Linpa's Produtos para Limpeza Ltda., totalizando a importância de R\$ 5.508,50 (cinco mil, quinhentos e oito reais e cinquenta centavos) e Edna Aparecida Galli EPP, totalizando a importância de R\$ 5.344,40 (cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).
Piracicaba, 09 de junho de 2009.
José Aparecido Longatto Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO(S) DE ADITAMENTO(S) DE CONTRATO(S)
De ordem do Sr. Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Saltinho celebrou aditamento(s) de contrato(s) com a empresa Dupatrí Comércio e Representação de Produtos Hospitalares Ltda , nos moldes do que abaixo se resumem: DO CONTRATO ORIGINAL: OBJETO: Fornecimento parcelado de materiais de consumo hospitalar , conforme seguem os itens: 21, 22, 23, 25, 26, 31, 32, 33, 44, 48, 49, 57, 62, 63, 64 e 65. DATA: 15 de abril de 2.009. PRAZO: até 31 de dezembro de 2.009. VALOR GLOBAL: R\$ 5.396,28 (cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos) LICITAÇÃO : Convite Nº: 015/2009. PROCESSO Nº: 326/2009. CONTRATO Nº: 033/2009.
DO TERMO ADITIVO Nº 01/2009: DATA: 13 de maio de 2009.VALOR: R\$ 303,60 (trezentos e três reais e sessenta centavos).
Saltinho, 13 de maio de 2.009. MARTA R. BARRICHELLO - Coordenadora de Serv. Administrativos -

RESUMO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 06/2009

A Prefeitura do Município de Saltinho/SP torna público para conhecimento de interessados que estão abertas as inscrições ao **Processo Seletivo 06/2009**, para preenchimento de vagas do seguinte emprego:

Vagas	Denominação do Emprego	Carga HoráriaSemanal	Salário R\$
01	Médico pronto atendimento	20 hs sem	"R" 3.391,42
02	Médicos Plantonista	12 hs plantao	"A" 786,06 p/ plan

As inscrições estarão abertas **no dia 15 de junho, das 9:00 as 10:30 e das 13:00 as 15:30 horas** e deverão ser feitas através do preenchimento do formulário que estará disponível na Prefeitura Municipal, localizada a Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP.

O candidato deverá preencher corretamente o formulário de inscrição. Quando da inscrição, os portadores de deficiência física deverão declarar essa condição, sob pena de ter a preferência prejudicada.

A prova escrita será realizada no dia **17 de junho de 2.009, com início impreterivelmente às 17:30 horas**, nas dependências do Departamento Administrativo , sita à Avenida Sete de Setembro n. 1733 Centro Saltinho/SP.

O Edital Completo estará disponível no Departamento Administrativo no endereço supracitado.

Saltinho/SP, 05 de junho de 2.009.

COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
COMUNICADO
CONVITE Nº: 029/2009 Objeto: Contratação de sistema gerenciais de Contabilidade Pública e Tesouraria
A CPAJL comunica que, após análise dos documentos e das propostas apresentadas ao referido certame licitatório, e com base no menor preço apresentado, ficando desta forma com a seguinte classificação: 1º) Fiorilli Sociedade Civil Ltda, com o valor mensal de R\$ 3.789,00 (três mil, setecentos e oitenta e nove reais); e, 2º) ALJ – Desenvolvimento e Comércio de Programas para Computadores Ltda ME, com o valor mensal de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais). Fica aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação deste comunicado para eventual interposição de recursos, conforme determina a Lei Federal Nº: 8.666/93 e posteriores alterações. Vencido o prazo recursal, e, não havendo interposição de recursos, o processo será encaminhado a autoridade superior para homologação e adjudicação do objeto desta licitação. Prefeitura do Município de Saltinho/SP, 01 de junho de 2009.
OSWALDO ANTONIO SILVESTRINI - Presidente da Comissão de Licitações -

PORTARIA Nº: 617 DE 08 DE JUNHO DE 2.009. (A pedido do servidor, determina carga horária do Sr.(a) ANTONIO PEDRO PARDI - MÉDICO (pronto atendimento OFTALMOLOGISTA) junto ao Departamento de Saúde e dá outras providências)
CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO que temos um acordo coletivo convencionado e homologado pelo Sindicato dos trabalhadores Municipais de Piracicaba,São Pedro e Região, que permite a redução da jornada de trabalho para o emprego de médico, sendo ressalvado o acordo entre as partes interessadas;
R E S O L V E :
Art. 1º - Fica o(a) Sr.(ª) ANTONIO PEDRO PARDI, ocupante do emprego de MÉDICO (pronto atendimento - OFTALMOLOGISTA) , com sua carga horária de 10(dez) horas semanais com remuneração proporcionalmente a carga horária efetivamente executada.
Art. 2º - As despesas, decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta de dotação própria do Orçamento-Programa do Município, suplementadas oportunamente se necessário.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação .
Prefeitura do Município de Saltinho, em 08 de Junho 2.009.
CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA - Prefeito Municipal -
Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.
OSWALDO ANTONIO SILVESTRINI Diretor do Departamento Administrativo

Projeto de Lei nº 014/2009, Autoria: Prefeito Municipal Claudemir Francisco Torina
LEI MUNICIPAL Nº 409 DE 08 DE JUNHO DE 2009 (CRIA O CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SALTINHO – SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).
CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:
L E I N.º : 4 0 9
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a Criar o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município de Saltinho, estabelecendo normas gerais em conformidade com o disposto no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Saltinho, através do processo nº. 53000.051102/2007.
Art. 2º. O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.
Art. 3º. O Conselho Gestor do município de Saltinho tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.
CAPÍTULO II
Seção I Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário
Art. 4º. A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.



Seção II

Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 5º. O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

I – Realizar a gestão do Telecentro;

II – Guiar todo o processo de início do Telecentro e, a longo prazo assegurar seu contínuo funcionamento;

III - Auxiliar na gestão e fiscalização do Telecentro;

IV- Organizar o uso do Telecentro pela comunidade;

V – Assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;

VI - Assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;

VII - Organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;

VIII - Organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;

IX – Coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;

X – Regular o uso do (s) equipamento (s) do Telecentro;

XI – realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo Único. Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Telecentro.

Seção III

Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

Art. 6º. O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;

II - Igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais;

Art. 7º. A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

I – Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;

II - Desenvolvimento social e econômico da comunidade;

III - Aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa.

IV - Redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

V – Capacitação da população e inseri-la na sociedade;

CAPÍTULO II

Seção I

Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 8º. Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município de Saltinho, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão Telecentro.

Art. 9º. O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Seção II

Da Composição do Conselho Gestor

Art. 10. O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

§ 1º. O Conselho Gestor está vinculado diretamente ao Departamento de Educação e Desenvolvimento Social do Município de Saltinho - SP.

§ 2º. O Conselho Gestor de Saltinho será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

I – 02 (dois) representantes do governo, sendo 01 (um) do Gabinete e 01 (um) do Departamento de Educação e Desenvolvimento Social do Município de Saltinho, ambos, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades e organizações (Associações e Clube de Serviços) escolhidos bialmente e indicados pelas próprias entidades.

§ 3º. A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho gestor será oficializada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 11. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º. Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 2º. Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Art. 12. Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Gestor Municipal de Assistência Social.

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

Art. 13. A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

Art. 14. O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidente;
- III – Vice-Presidente;
- IV – Secretária; e
- V – Vice-Secretária

Art. 15. O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

Art. 16 - As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;

II - Representar externamente o Conselho Gestor;

III - Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;

IV - Preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia submetê-la à apreciação do Plenário;

V - Fazer cumprir o Regimento Interno;

VI - Expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;

VII - Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

VIII - Decidir sobre as questões de ordem;

IX - Convocar reuniões as extraordinárias quando necessário;

X - Propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;

Art. 17. Ao Vice-presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

Art. 18. São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

I - Organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;

II - Responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;

III - Secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;

IV - Distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;

V - Preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;

VI - Responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;

VII - Assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;

VIII - Comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 (três) faltas consecutivas não justificadas, ou 5 (cinco) intercaladas, também não justificadas, no período de 1 (um) ano;

IX - Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CMAS ou pelo Plenário.

Art. 19. As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento interno, em segunda convocação.

Parágrafo Único. Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 08 de junho de 2009.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA
- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

OSWALDO ANTONIO SILVESTINI
- Diretor Administrativo -

Projeto de Lei nº 016/2009, Autoria: Prefeito Municipal Claudemir Francisco Torina

LEI MUNICIPAL Nº 410 DE 08 DE JUNHO DE 2009 (DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SALTINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O PERÍODO DE 2010 A 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N º : 4 1 0

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, para o quadriênio de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º. , da Constituição Federal de 1.988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, constituído pelos anexos constantes desta lei.

Parágrafo único – O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei e de revisão do plano ou projeto de lei específico.

Art. 3º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

Parágrafo único - De acordo com disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. A prioridade da Administração Municipal em cada exercício serão expressa na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 5º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, 08 de junho de 2009.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA
- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

OSWALDO ANTONIO SILVESTINI
- Diretor Administrativo -

ANEXO – ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA PARA 2010	
CÓDIGO	ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS
01 01.01	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL
02 02.01 02.02	PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO ASSESSORIA JURIDICA
02 02.03	PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO
02 02.04 02.05	PODER EXECUTIVO FINANÇAS E PATRIMÔNIO ENCARGOS FINANCEIROS
02 02.06	PODER EXECUTIVO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 02.07	PODER EXECUTIVO FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico
02.08	EDUCAÇÃO INFANTIL
02.09	ENSINO FUNDAMENTAL
02.10	ENCARGOS EDUCACIONAIS
02.11	CULTURA ESPORTE E LASER
02 02.12	PODER EXECUTIVO OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
02 02.13	PODER EXECUTIVO AGUA E ESGOTO
02 02.14	PODER EXECUTIVO OBRAS E SERVIÇOS RURAIS, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
02 02.15 02.16	PODER EXECUTIVO ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 02.17	PODER EXECUTIVO ENSINO PROFISSIONALIZANTE

Prefeitura do Município de Saltinho, 08 de junho de 2009.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA
- Prefeito Municipal -



Projeto de Lei nº 017/2009, Autoria: Prefeito Municipal Claudemir Francisco Torina

LEI MUNICIPAL Nº 411 DE 08 DE JUNHO DE 2009
(DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO MENSAL AO CENTRO DE REABILITAÇÃO DE PIRACICABA, ENTIDADE ASSISTENCIAL SEM FINALIDADE LUCRATIVA, PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Saltilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N º : 4 1 1

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção mensal no Valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, ao **Centro de Reabilitação de Piracicaba**, com sede a Rua Almirante Barroso, 500, Piracicaba/SP, CEP: 13.416-398, CNPJ 54.409.008/0001-35, entidade devidamente constituída com personalidade jurídica, declarada de utilidade pública, sem fins lucrativos, que tem por objetivo finalidade assistencial, mediante convênio, nos moldes do descrito na minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente Projeto.

Art. 2º. Entende-se por subvenção a suplementação de recursos destinados ao atendimento de custeio das finalidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º. A subvenção será creditada mensalmente à entidade conveniada, desde que a mesma esteja em dia com suas obrigações perante a municipalidade.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta da dotação orçamentária 02.16 08.244.0018.2067 335043 – Subvenção Social, do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2009, suplementada oportunamente se necessário.

Parágrafo Único – Para os exercícios subseqüentes o Poder Executivo fará constar dotações próprias no orçamento-programa para o atendimento desta Lei.

Art. 5º. A subvenção poderá ser reajustada anualmente, utilizando-se como parâmetro de reajuste o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 6º. – Os convênios serão celebrados, a critério do Chefe do Poder Executivo, mediante requerimento da entidade, que deverá vir acompanhado de cópia reprográfica dos seguintes documentos:

- I – Estatuto Social devidamente registrado;
- II – Ata de posse da diretoria em exercício, com relação nominal dos diretores, endereço residencial completo, profissão e cargo que ocupam na entidade;
- III – Último balanço contábil;
- IV – Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa jurídica.

Art. 7º. Não será concedida subvenção à entidade se a mesma:

- I – Não estiver constituída através de personalidade jurídica devidamente comprovada mediante apresentação de cópia do cartão do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, bem como não estiver com seu Estatuto Social devidamente registrado, igualmente comprovado através de apresentação de cópia reprográfica;
- II – Não comprovar trimestralmente o emprego da subvenção no atendimento das finalidades mencionadas no artigo 1º;
- III – Embaraçar a fiscalização da Prefeitura Municipal;
- IV – Não tiver prestado contas à Prefeitura Municipal, nos moldes adotados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da subvenção recebida no último exercício.

Art. 8º. A entidade beneficiada pela subvenção deverá prestar contas dos gastos da mesma trimestralmente, através de documentos fiscais hábeis.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Lei nº. 357, de 05 de Abril de 2007.

Prefeitura do Município de Saltilho, 08 de junho de 2009.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA
- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltilho.

OSWALDO ANTONIO SILVESTRINI
- Diretor Administrativo -

Projeto de Lei nº 018/2009, Autoria: Prefeito Municipal Claudemir Francisco Torina

LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 08 DE JUNHO DE 2009
(DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO MENSAL A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE PIRACICABA – AUMA, ENTIDADE ASSISTENCIAL SEM FINALIDADE LUCRATIVA, PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Saltilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N º : 4 1 2

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção mensal no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta), a Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Piracicaba – AUMA, com sede a SP – 135,15, Km 153, Bairro Conceição, Piracicaba/SP, CEP: 13.428-000, CNPJ 03.367.523/0001-69, entidade devidamente constituída com personalidade jurídica, declarada de utilidade pública, sem fins lucrativos, que tem por objetivo finalidade assistencial, mediante convênio, nos moldes do descrito na minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente Projeto.

Art. 2º. Entende-se por subvenção a suplementação de recursos destinados ao atendimento de custeio das finalidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º. A subvenção será creditada mensalmente à entidade conveniada, desde que

a mesma esteja em dia com suas obrigações perante a municipalidade.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária 02.16 08.244.0018.2067 335043 – Subvenção Social, do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2009, suplementada oportunamente se necessário.

Parágrafo Único – Para os exercícios subseqüentes o Poder Executivo fará constar dotações próprias no orçamento-programa para o atendimento desta Lei.

Art. 5º. A subvenção poderá ser reajustada anualmente, utilizando-se como parâmetro de reajuste o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 6º. Os convênios serão celebrados, a critério do Chefe do Poder Executivo, mediante requerimento da entidade, que deverá vir acompanhado de cópia reprográfica dos seguintes documentos:

I – Estatuto Social devidamente registrado;

II – Ata de posse da diretoria em exercício, com relação nominal dos diretores, endereço residencial completo, profissão e cargo que ocupam na entidade;

III – Último balanço contábil;

IV – Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Art. 7º. Não será concedida subvenção à entidade se a mesma:

I – Não estiver constituída através de personalidade jurídica devidamente comprovada mediante apresentação de cópia do cartão do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, bem como não estiver com seu Estatuto Social devidamente registrado, igualmente comprovado através de apresentação de cópia reprográfica;

II - Não comprovar trimestralmente o emprego da subvenção no atendimento das finalidades mencionadas no artigo 1º.

III - Embaraçar a fiscalização da Prefeitura Municipal;

IV – Não tiver prestado contas à Prefeitura Municipal, nos moldes adotados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da subvenção recebida no último exercício.

Art. 8º. A entidade beneficiada pela subvenção deverá prestar contas dos gastos da mesma trimestralmente, através de documentos fiscais hábeis.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Lei nº. 359, de 05 de Abril de 2007.

Prefeitura do Município de Saltilho, 08 de junho de 2009.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA
- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltilho.

OSWALDO ANTONIO SILVESTRINI
- Diretor Administrativo -

Projeto de Lei nº 019/2009, Autoria: Prefeito Municipal Claudemir Francisco Torina

LEI MUNICIPAL Nº 413 DE 08 DE JUNHO DE 2009
(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE LAZER E TURISMO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS)

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Saltilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N º : 4 1 3

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convenio com a Secretaria de Estado de Esporte Lazer e Turismo, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos Posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros, no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados à Construção de Pista de Skate, na Praça Poliesportiva do Bairro Nossa Senhora Aparecida II, neste Município de Saltilho/SP.

Art. 2º. As despesas decorrentes do objeto do presente projeto, correrão por conta de créditos especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltilho, 08 de junho de 2009.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA
- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltilho.

OSWALDO ANTONIO SILVESTRINI
- Diretor Administrativo -

Projeto de Lei nº 020/2009, Autoria: Prefeito Municipal Claudemir Francisco Torina

LEI MUNICIPAL Nº 414 DE 08 DE JUNHO DE 2009
(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE LAZER E TURISMO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS)

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Saltilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N º : 4 1 4

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convenio com a Secretaria de Estado de Esporte Lazer e Turismo, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos Posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros, no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados à Reforma da Praça Esportiva "José Fernando Bernardino", localizada no Bairro Jardim Azaléias, neste Município de Saltilho/SP.

Art. 2º. As despesas decorrentes do objeto do presente projeto, correrão por conta de créditos especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Saltilho, 08 de junho de 2009.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA
- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltilho.

OSWALDO ANTONIO SILVESTRINI
- Diretor Administrativo -

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PLANALTO,
LOTEMANETO IPANEMA E JD VILA MARIA

EDITAL

Pelo presente Edital a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PLANALTO, LOTEMANETO IPANEMA E JD VILA MARIA**, CONVOCA todos os Associados com direito a voto, para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL a ser realizada no próximo dia 14 de Junho de 2.009 (domingo), na Rua Francisco Raya, s/nº, Bairro Jardim Planalto (Centro Social), com início as 8:00 horas e término às 16:00 horas, para a seguinte ordem do dia: a) Abertura dos trabalhos; b) Fundação da Associação; c) Aprovação do Estatuto Social; d) Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; e) Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; f) Encerramento dos Trabalhos. Poderão participar e votar todos os moradores da abrangência da Associação maiores de 16 (dezesseis) anos mediante a apresentação de documento de Identidade com foto e comprovante de residência. As chapas completas para o pleito poderão se inscrever no Centro Social, nos dias 09 e 10 de junho, das 19:00 hs às 20:00 hs.

Piracicaba, 08 de junho de 2009

MARCIA ROSELENE MARCIANO
Presidente da Comissão Organizadora

SINDICATO

Sindicato dos Pintores, Funileiros e Gesseiros de Piracicaba e Região

O Sindicato dos Pintores, Funileiros e Gesseiros de Piracicaba e Região, com sede na rua Santa Cruz, nº 1241, bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 05.740.508/0001-04, convoca todos os intergrantes das categorias profissionais, representadas pelo Sindicato, nos municípios de Piracicaba, São Pedro, Águas de São Pedro, Charqueada, Limeria, Santa Bárbara d'Oeste, Americana, Nova Odessa, Sumaré, Capivari, Rio das Pedras e Saltilho, para Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 20/06/09, na sede do Sindicato às 08h. e uma hora após com qualquer número de presentes, para deliberarem sob a seguinte Ordem do Dia: A) Ratificação das deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 0/05/09; B) Alteração do artigo 13º do Estatuto Social.

Piracicaba, 09 de junho de 2009
Renato Freitas Sampaio
Direitor-Presidente

DIÁRIO OFICIAL

Administração
Barjas Negri - Prefeito
Sérgio Dias Pacheco - Vice-prefeito

Jornalista responsável
Luiz Antonio de Souza - MTB 15.352

Diagramação
Centro de Comunicação Social
Rua Antonio Correa Barbosa, 2233
Fone: (19) 3403-1323
E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Impressão
Gráfica Municipal de Piracicaba
Rua Prudente de Moraes, 930
Fones/Fax: (19) 3422-7103 e 3433-0194

Tiragem: 570 unidades

Diário Oficial OnLine: www.piracicaba.sp.gov.br